

## **Anexo I**

### Definições

**Alça Viária:** ramo que proporciona conversão à esquerda mediante giro contínuo à direita, com ângulo central da ordem de 270°.

**Alinhamento ou testada:** é a linha divisória entre o lote ou gleba de propriedade particular ou pública e a via de circulação.

**Agrofloresta ou Sistema Agroflorestal:** é um sistema que reúne as culturas de importância agronômica em consórcio com a floresta. Um sistema agroflorestal é um sistema de plantio de alimentos que é sustentável e ainda faz a recuperação de uma floresta.

**Áreas Institucionais:** são áreas públicas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, tais como escolas, creches, postos de saúde, ginásios de esportes, delegacias de polícia, reservatório de água e outros similares, mantidos pelo poder público ou por entidades civis sem fins lucrativos comprovadamente aptas ao cumprimento de atividades institucionais.

**Áreas Sustentáveis:** são áreas destinadas à implantação de práticas e soluções tecnológicas sustentáveis que reduzam o consumo de recursos naturais e energia, visando à autossuficiência dos sistemas e à mitigação dos impactos ambientais no ciclo de vida das edificações.

**Área verde:** espaços com vegetação e arborização, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, com restrições a edificações, que desempenhem função ecológica e paisagística, visando tanto à conservação da biodiversidade quanto ao uso urbanístico propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, promovendo não somente preservação como também usos recreativos de forma a criar uma apropriação e valorização desses ambientes pela população.

**Balão de retorno:** área de manobra alargada situada no final da rua sem saída, que permite o retorno de veículos pelo próprio acesso.

**Calçada:** é a parte da via de circulação normalmente segregada e em nível diferente reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, sinalização, vegetação.

**Ciclovia:** é a pista destinada à circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum.

**Ciclofaixa:** é a faixa da via destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica.

**Coefficiente de Aproveitamento:** é o índice pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a área total de edificação permitida nesse lote.

**Corredor Ecológico:** Área que proporciona a conectividade e conservação de fragmentos de vegetação, facilitando a recolonização de áreas degradadas, o fluxo gênico e a manutenção das populações, com mitigação dos efeitos de fragmentação de habitats. São estratégias que buscam o ordenamento da ocupação humana com a manutenção das funções ecológicas do território.

**Cerrado:** caracterizado por gradiente de fisionomias ou tipos de vegetação, que vai dos extremos campo sujo ou Cerrado ralo (gramíneas com arbustos pequenos esparsos), até Cerradão (árvores que formam dossel contínuo). Suas variadas fitofisionomias se diferem, basicamente pela presença de gramíneas nativas, estrato herbáceo-arbustivo ou arbóreo-lenhoso que têm relação intrínseca com a fertilidade do solo, geomorfologia do relevo, topografia, pluviosidade e fatores de perturbação como o fogo, dentre outros.

**Divisa de lote:** é a linha divisória entre diferentes propriedades, particulares ou públicas.

**Drenagem:** conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais com o objetivo de drenar as águas pluviais, incluindo o transporte, detenção, retenção e infiltração para o amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, e a limpeza e manutenção das redes.

**Ecótono:** região com vegetação resultante do contato entre dois ou mais Biomas fronteiriços, resultando em área de tensão ecológica com imensa riqueza biológica, devido à transição de diferentes comunidades (totalidade da fauna e flora) que a compõe. Regiões ecotonais são áreas dinâmicas que, com o tempo, podem mudar de largura e até de posição, em razão das mudanças ambientais. Quando essas áreas têm fisionomia florestal e estão em contato com Cerrado há predomínio de espécies generalistas (capazes de se estabelecer tanto em Cerrado quanto em Mata Atlântica), mas com poucos indivíduos das espécies típicas do Cerrado (não sobrevivem no ambiente sombreado de florestas) e número também reduzido das espécies florestais típicas (não conseguem se estabelecer no ambiente de Cerrado devido ao déficit hídrico e à baixa umidade relativa).

**Edícula:** é a construção colada na divisa de fundo do lote, com profundidade máxima de 5m (cinco metros).

**Entroncamento Viário:** Área de junção ou bifurcação de vias públicas, abrange toda a região que compreende os ramos, as alças e o viaduto.

**Equipamentos Urbanos:** são as instalações de infraestrutura urbana tais como estação de tratamento de água e esgoto, subestação de energia elétrica e instalações comunitárias, tais como aquelas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e vias públicas.

**Espaço Árvore:** local permeável projetado e demarcado, preferencialmente na faixa de serviço das calçadas de loteamentos e de empreendimentos residenciais, não residenciais e institucionais, destinado exclusivamente à implantação do indivíduo arbóreo.

**Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:** é o conjunto dos estudos e informações técnicas relativas à identificação, avaliação, prevenção, mitigação, compatibilização, compensação e potencialização dos impactos da vizinhança de um empreendimento ou atividade de forma a permitir a análise das condições que existirão com a sua implantação.

**Faixa de Domínio:** é uma área destinada à implantação e operação de rodovias, linhas de alta tensão, gasodutos ou outros serviços de interesse público.

**Faixa não edificável (*non aedificandi*):** é a faixa reservada dentro de terrenos de propriedade pública ou privada, na qual fica excluído o direito de construir, por razões de interesse urbanístico, em obediência às legislações federal, estadual e municipal.

**Frente do lote ou Testada:** é a sua divisa lindeira à via oficial de circulação.

**Impacto Ambiental:** é a alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete: a saúde; a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

**Infraestrutura Básica:** são as vias de circulação, pavimentadas ou não, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, as redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e as redes de energia elétrica domiciliar.

**Logradouro Público:** é o espaço destinado à circulação, parada ou estacionamento de veículos, de bicicletas e de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer e calçadões.

**Lote:** é o terreno resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, servido de infraestrutura, com pelo menos uma divisa lindeira a via pública de circulação, destinado à edificação.

**Macrodrenagem:** é o processo de escoamento que ocorre nos fundos de vale que coletam águas pluviais de áreas vizinhas providas ou não de sistema de microdrenagem, os quais tenham leito de escoamento bem definido, mesmo que ali não exista um curso d'água perene.

**Manejo Agroflorestal Sustentável:** intervenção em área de vegetação natural, incluindo atividades tradicionais sustentáveis e o cultivo de plantas anuais ou perenes, nativas ou exóticas, de forma integrada ao ecossistema local, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais.

**Medidas mitigadoras:** ações com objetivo de reduzir ou eliminar os impactos negativos causados pela implantação, operação ou desativação de um empreendimento e/ou atividade.

**Medidas compensatórias:** ações com o objetivo de contrabalancear os impactos negativos causados pela implantação, operação ou desativação de um empreendimento e/ou atividade, que não puderam ser eliminados ou reduzidos suficientemente pelas medidas mitigadoras.

**Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE):** Formulário que contém informações quantitativas e qualitativas de atividades industriais ou outras licenciáveis por órgão estadual competente.

**Microdrenagem:** é o sistema para a captação, condução e lançamento de águas pluviais e também de pequenos corpos d'água, constituído dos seguintes elementos: sarjetas, sarjetões, bocas de lobo, ramais de ligação, poços de visita, tubulações, galerias, escadas hidráulicas, canais, valas, alas de proteção, bueiros e reservatórios de detenção ou retenção.

**Parcelamento do Solo:** é todo e qualquer processo de divisão da propriedade na área urbana do Município.

**Pavimento Técnico:** aquele pavimento com até 2m (dois metros) de pé-direito e destinado a abrigar equipamentos, máquinas e instalações prediais tais como tubulações, dutos e similares, destinados ao apoio de infraestrutura necessária à edificação.

**Pavimento Térreo:** é o pavimento de acesso principal à edificação, definido pelo projeto, devendo estar compreendido entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível de qualquer cota intermediária entre a cota mais baixa e a mais elevada do perfil natural do terreno. Quando existir mais de uma edificação no lote, o nível do térreo poderá variar seguindo o perfil natural do terreno.

**Pista:** é a parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros centrais.

**Plano de manejo:** documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais da área a ser protegida, estabelece-se os locais destinados à preservação da vegetação e as normas que devem presidir a manutenção e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão.

**Plano de ocupação:** é o plano de parcelamento ou ocupação, com a delimitação do zoneamento proposto para o local, incluindo seus parâmetros de ocupação e os usos admitidos em cada uma delas.

**Quadra:** é a área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos ou logradouros públicos, que pode, quando proveniente de loteamento aprovado, ter como limites as divisas deste mesmo loteamento.

**Ramo Viário:** via que conectam as vias que se interceptam ou as ligam a outras vias de um entroncamento.

**Recuo:** é a distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote, sendo que: os recuos são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, o recuo de frente é definido por uma linha paralela ao alinhamento do lote e, no caso de lotes de forma irregular ou com mais de uma frente, a definição dos recuos será feita de acordo com o esquema para a implantação de recuos constante do Anexo XV – Recuos: esquemas gráficos desta Lei Complementar.

**Rua sem saída:** é a rua com um único acesso de entrada e saída de veículos e pedestres, dotada ou não de sistema de retorno.

**Segundo Pavimento:** é o pavimento imediatamente superior ao pavimento térreo.

**Sistemas de Lazer:** são espaços livres de uso público que desempenham funções recreativas, esportivas e de lazer, nos quais se admite a implantação de equipamentos de lazer, quadras esportivas, pistas de skate, playgrounds, quiosques, praças e mobiliários urbanos.

**Subsolos:** são os pavimentos situados abaixo do pavimento térreo.

**Subsolos aflorados:** subsolos situados acima do perfil da via ou do perfil natural do terreno.

**Taxa de Ocupação Máxima:** é o índice pelo qual a área do lote deve ser multiplicada para se obter a máxima área de projeção horizontal da edificação permitida no lote.

**Taxa de Permeabilidade:** é a relação entre a área da parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, impermeabilização ou cobertura impermeável, e a área total do lote ou da gleba.

**Unidade Habitacional:** é a unidade formada pelo conjunto de compartimentos destinados a uma moradia.

**Uso do Solo:** é a destinação permitida para o imóvel e se subdivide em: residencial e não residencial (sendo que o uso não residencial se subdivide em industrial e comercial, de serviço e institucional).

**Uso misto:** caracteriza-se pela implantação de dois ou mais usos, ou categorias de usos, no mesmo imóvel ou perímetro.

**Via Pública Oficial:** é a via destinada a circulação de veículos e/ou pedestres, que integra o patrimônio do Município, estando denominada ou não, podendo compreender a pista, o canteiro central e a calçada.

**Via de Serviços ou Via Sanitária:** é a faixa de terrenos públicos destinada exclusivamente à implantação de obras subterrâneas de infraestrutura, em especial de drenagem de águas pluviais, redes coletoras de esgotos e redes de abastecimento de água.

## Anexo II

### Conteúdo Mínimo dos Estudos Ambientais

#### 1. Laudo de Caracterização da Vegetação

- a) **Bioma:** identificar o Bioma onde a gleba está inserida com base em cartografia oficial;
- b) **Remanescentes de Vegetação Nativa:** Demarcar e quantificar a vegetação nativa remanescente, quando existente;
- c) **Fitofisionomia:** identificar a(s) fitofisionomia(s) da vegetação remanescente, dos indivíduos arbóreos isolados e da vegetação exótica.
- d) **Registro Fotográfico:** apresentar registro fotográfico da vegetação existente, panorâmico e de particularidades da gleba.

#### 2. Estudo Ambiental

- a) **Análise temporal dos remanescentes de vegetação nativa:** levantar, a partir de 2006, o histórico das áreas ocupadas por remanescentes de vegetação nativa na propriedade e em seu entorno, considerando pelo menos um raio de 30 metros (trinta metros) a contar do perímetro da área do empreendimento.
- b) **Diagnóstico dos remanescentes de vegetação nativa:** realizar levantamento florístico das espécies da borda dos remanescentes e a classificação dos estágios de desenvolvimento e regeneração (inicial, médio e avançado) das fitofisionomias existentes, com base nos parâmetros das Resoluções Federais e Estaduais para cada Bioma, além de indicar os principais fatores de perturbação que prejudicam o desenvolvimento da vegetação nativa.
- c) **Prognóstico e plano de manejo:** apontar as áreas a serem conservadas e aquelas prioritárias para recomposição da vegetação e para a formação de corredores ecológicos e o manejo a ser adotado para a restauração, manutenção e proteção dos remanescentes. Em especial, para o Bioma Cerrado, apontar aquelas áreas com potencial de rebrota de espécies arbóreas e herbáceas de ocorrência natural do Cerrado.

Obs: Quando o Estudo Ambiental for exigido e não tiver sido precedido da apresentação do Laudo de Caracterização da Vegetação, seu conteúdo mínimo deverá englobar os itens descritos para o Laudo de Caracterização de Vegetação.

### Anexo III

#### Dimensionamento Mínimo e Declividade de Vias

TIPOLOGIA DA VIA	LARGURA TOTAL	PISTA	CALÇADA	CALÇADA + CICLOVIA	CANTEIRO CENTRAL	CANTEIRO CENTRAL + CICLOVIA	DECLIVIDADE MÁXIMA RESIDENCIAL	DECLIVIDADE MÁXIMA INDUSTRIAL	DECLIVIDADE MÍNIMA TODAS VIAS
LOCAL 11,40m	11,40m	7,00m	2,20m	-	-	-	15%	-	1%
LOCAL 13m	13,00m	7,00m	3,00m	-	-	-	15%	-	1%
LOCAL 18m (Super lotes)	18,00m	12,00m	3,00m	-	-	-	15%	-	1%
LOCAL 19m (Industrial)	19,00m	12,00m	2,50m	4,50m	-	-	12%	12%	1%
COLETORA 25m (ciclovía no canteiro central)	25,00m	7,00m	3,50m	-	-	4,00m	10% *	8%	1%
COLETORA 25m (ciclovía junto à calçada)	25,00m	7,00m	3,50m	5,00m	2,50m	-	10% *	8%	1%
COLETORA 29m (ciclovía no canteiro central)	29,00m	9,00m	3,50m	-	-	4,00m	10% *	8%	1%
COLETORA 29m (ciclovía junto à calçada)	29,00m	9,00m	3,50m	5,00m	2,50m	-	10% *	8%	1%
ARTERIAL 33m (ciclovía no canteiro central)	33,00m	9,50m	4,50m	-	-	5,00m	8%	6% **	1%
ARTERIAL 33m (ciclovía junto à calçada)	33,00m	9,50m	4,50m	6,00m	3,50m	-	8%	6% **	1%
MARGINAL ***	15,00m	7,50m	-	6,00m	-	-	8%	6%	1%
MARGINAL RODOVIAS***	18,00m	10,50m	-	6,00m	-	-	8%	6%	1%

\* Aceitável até 12% nos trechos de transição, numa extensão máxima de 100m.

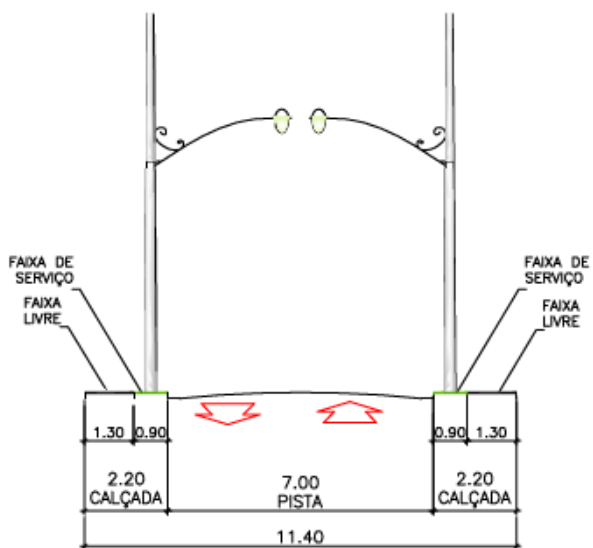
\*\* Aceitável até 8% nos trechos de transição, numa extensão máxima de 100m.

\*\*\* Faixa de serviço com largura de 1,50m.

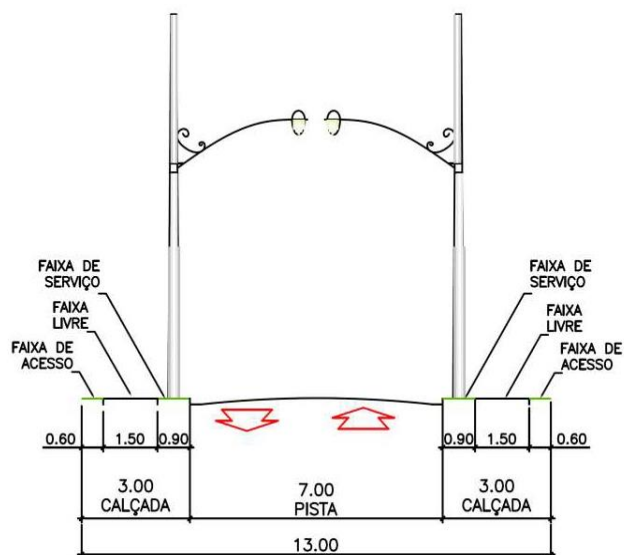


## Anexo IV

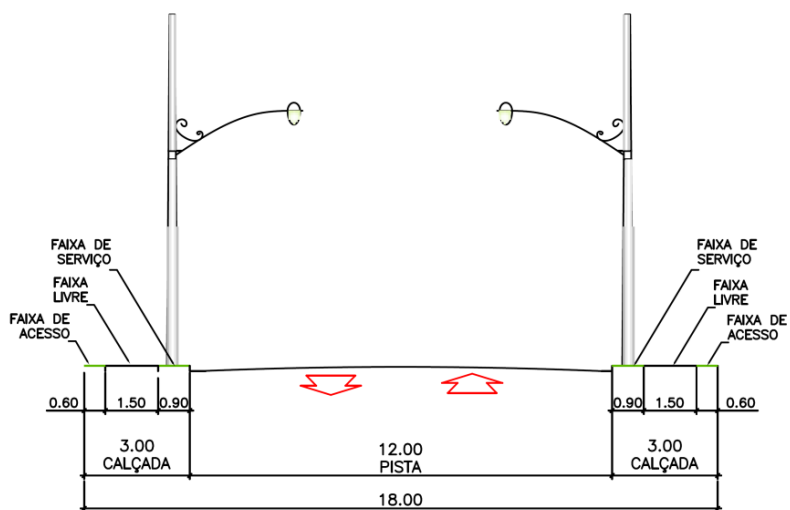
### Perfis de Vias



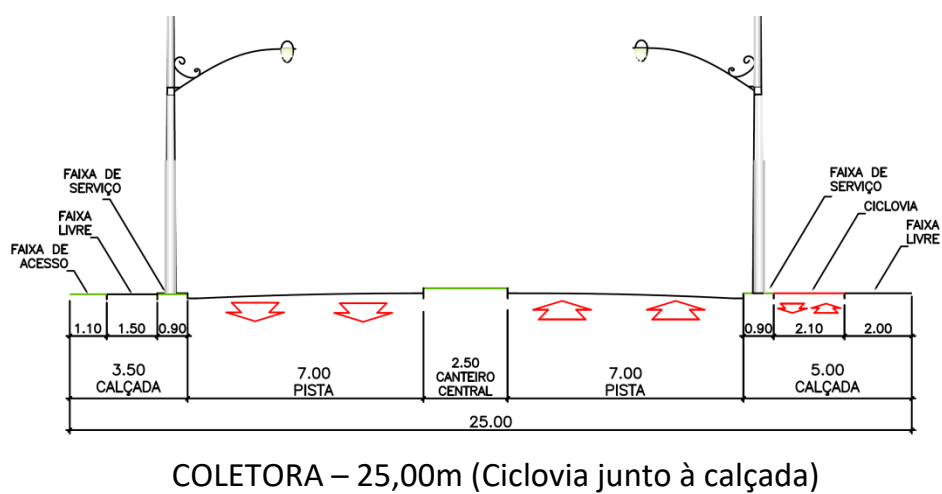
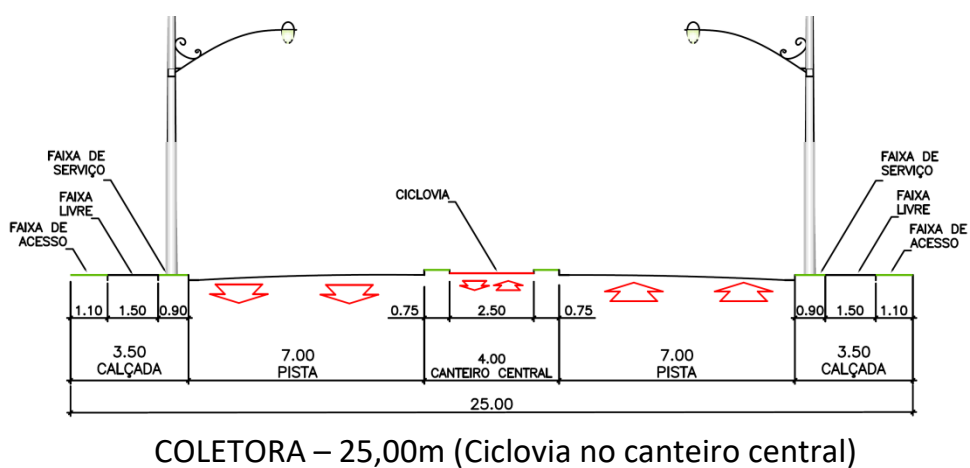
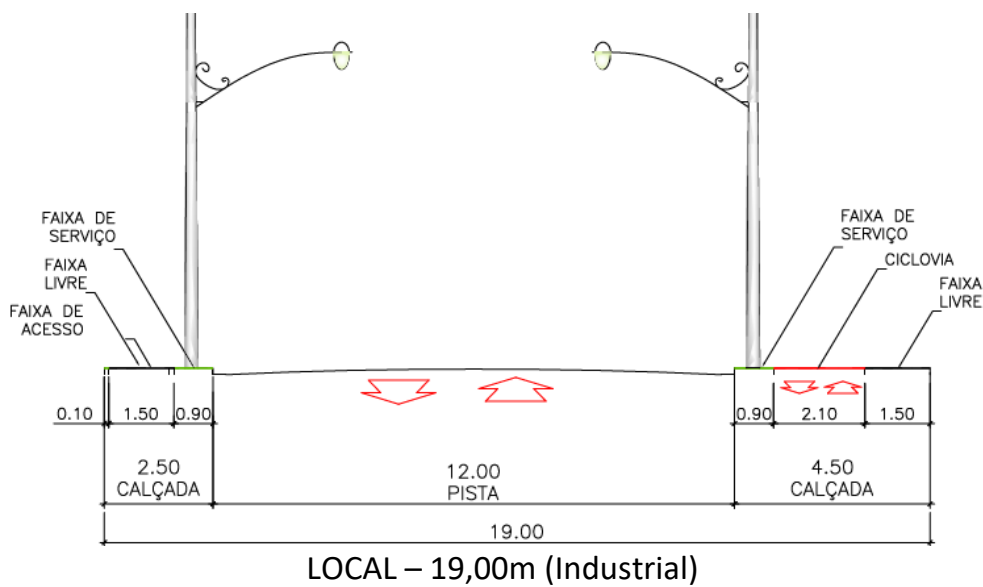
LOCAL - 11,40m (ZM5)

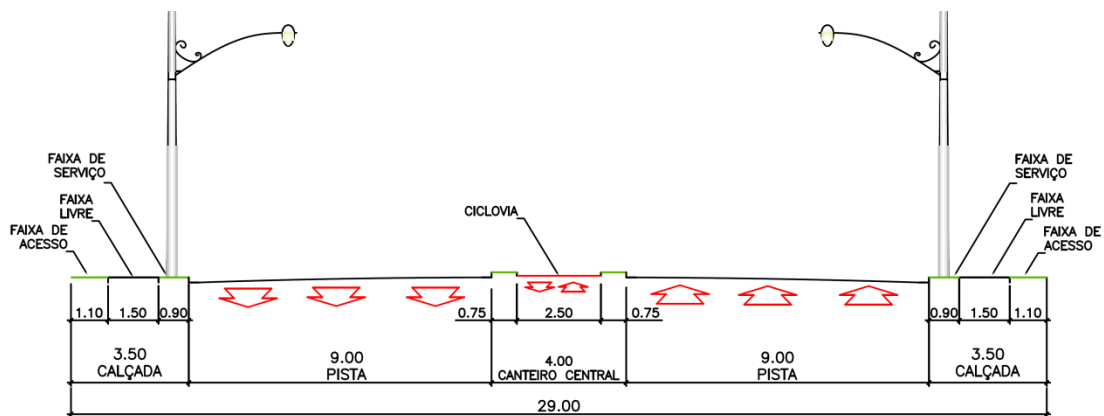


LOCAL - 13,00m

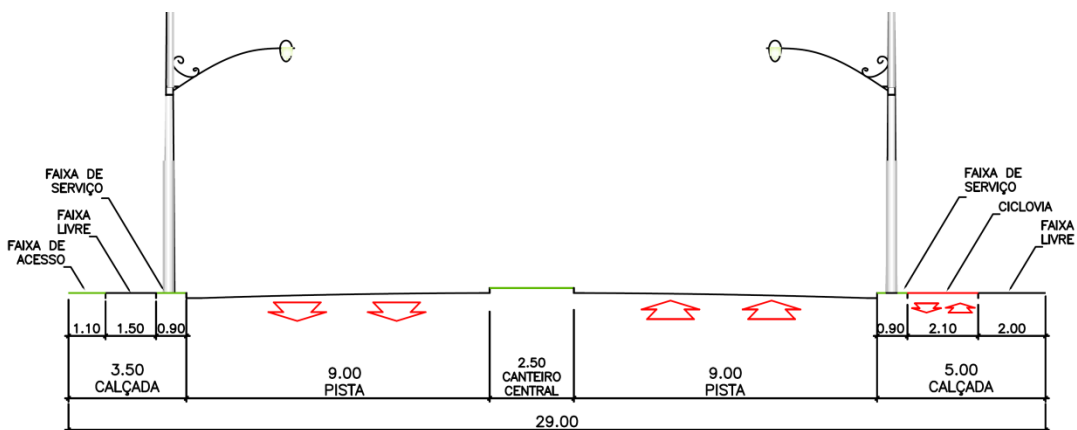


LOCAL - 18,00m (Super lotes)

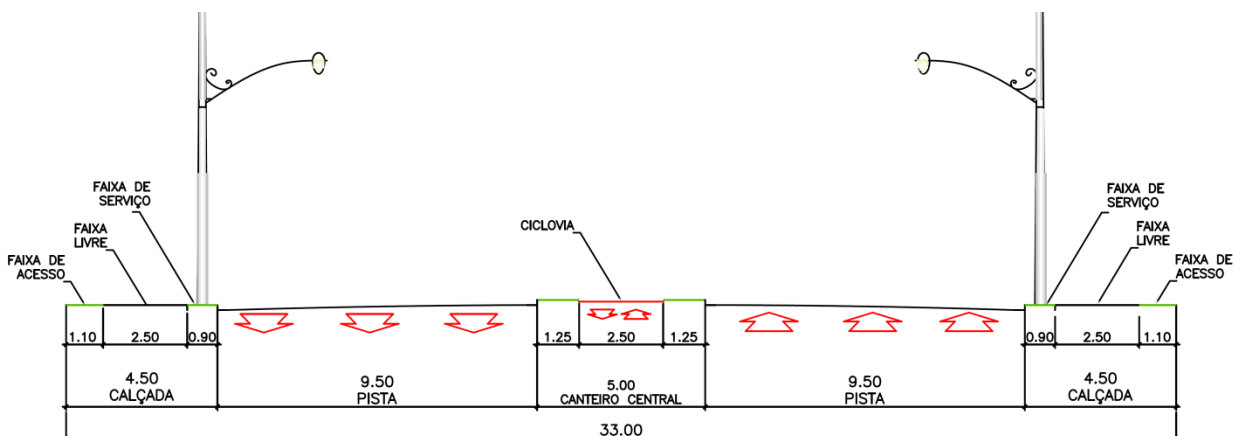




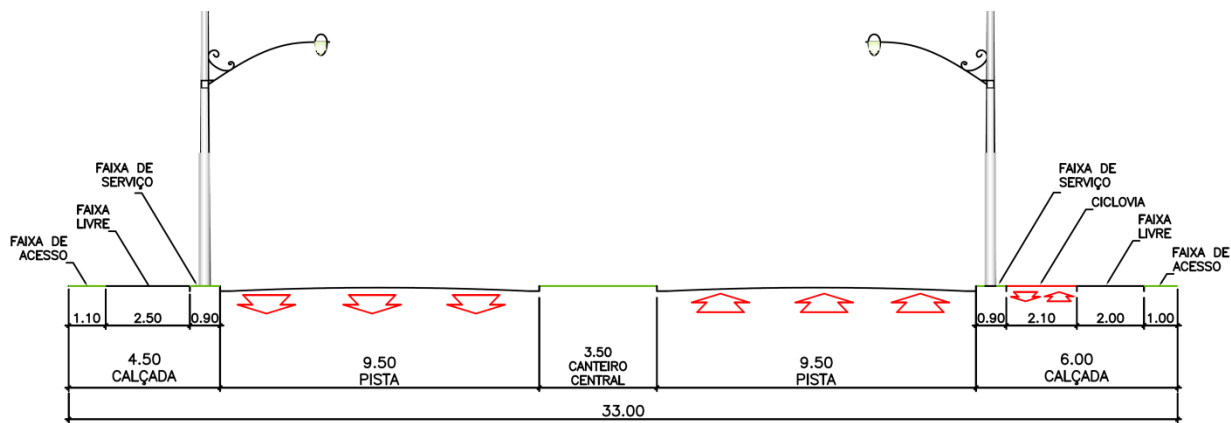
COLETORA – 29,00m (Ciclovía no canteiro central)



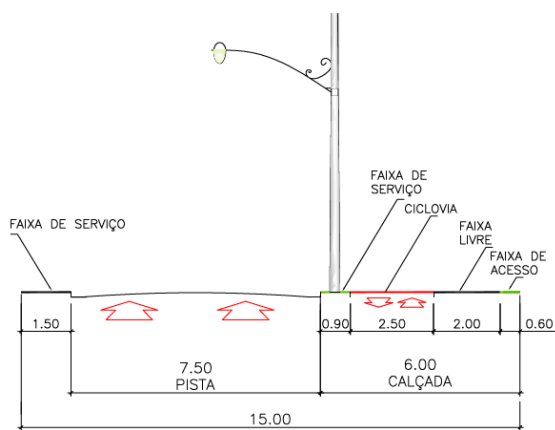
COLETORA – 29,00m (Ciclovía junto à calçada)



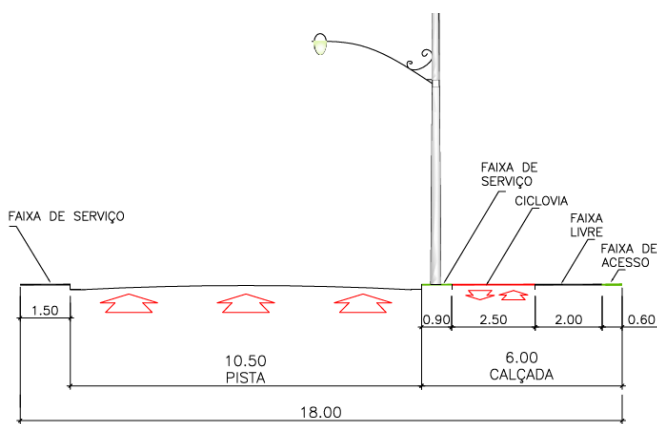
ARTERIAL – 33,00m (Ciclovía no canteiro central)



ARTERIAL – 33,00m (Ciclovia junto à calçada)

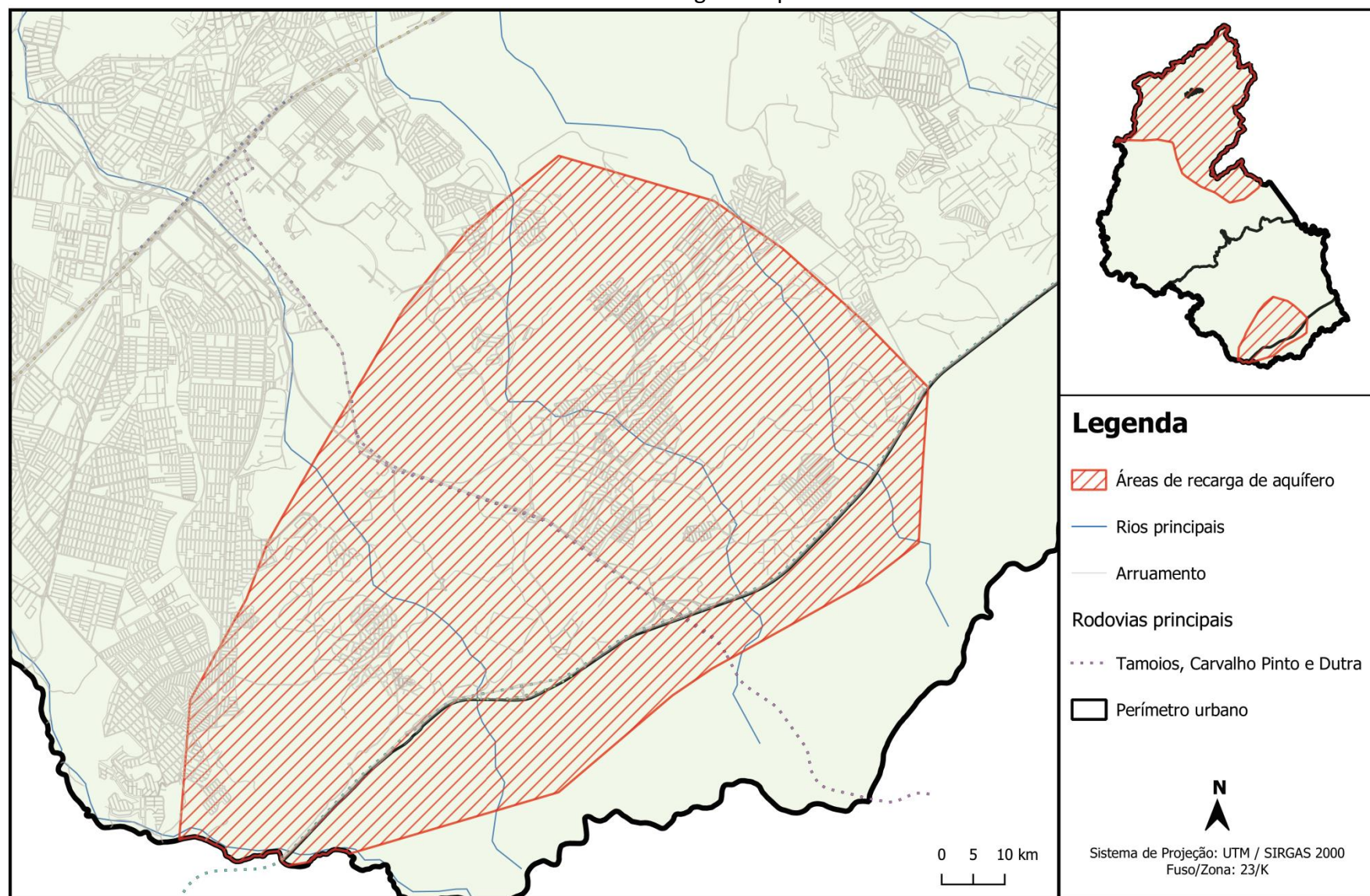


VIA MARGINAL – 15,00m



VIA MARGINAL – 18,00m

**Anexo V**  
**Área de Recarga de Aquífero**



**Anexo VI**  
Parâmetros de Uso e Ocupação

Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos					
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)			
			(MC)	(ME e MOC)			Área (m²)	Testada (m)	Frontal	Lateral e Fundos até o 2º pav		
Centralidade Metropolitana – Eixo Dutra CMETRO-ED	via marginal	CS/ CS1-A/ CS1-B I1-A / I1-B	1,30	5,00	–	–	0,80	3.000,00	50,00	5,00	1,50	
		CS2 / CS3 CS4-A / CS4-B I2 / I3 ICJ								15,00	5,00	
	vias arteriais e coletoras	CS/ CS1-A/ CS1-B CS4-A I1-A / I1-B	1,30	5,00	–	–	0,80	500,00	20,00	5,00	1,50	
		CS2 / CS4-B I2						1.200,00	40,00			
	vias locais	RV1 / RV2 (art. 33 – LC612/18)	1,30	5,00	–	–	0,80	3.000,00	50,00	15,00	5,00	
		CS I1-A						175,00	7,00	5,00	–	
		CS1-A / CS1-B CS4-A I1-B						250,00	10,00	5,00	1,50	
		CS2 / I2						500,00	10,00	5,00	1,50	
	Centralidade Metropolitana – Centro Tradicional CMETRO-CT	R / CS / I1-A	1,30	5,00	–	–	0,80	175,00	7,00	–	–	
		RH						500,00	20,00			
		RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup> CS4-A <sup>(2)</sup> / CS4-B <sup>(2)</sup>						250,00	10,00			
		RV1 / RV2						–	15,00			5,00
Centralidades Municipais (Centro Expandido, Vila Adyana, Aquárius e Satélite) CM	R / CS / I1-A	1,30	4,00	–	–	0,65	175,00	7,00	5,00	–		
	RH						500,00	20,00		1,50		
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup>						250,00	10,00		1,50		
	RV1						–	15,00		3,00		
	RV2						–	20,00		3,00		
Centralidades Locais (Jd Paulista, Vl. Industrial, Santana, Motorama, Pq. Industrial, Colonial, Novo Horizonte, São Judas, Eugenio de Melo, Campos de Sjosé e Urbanova) CL	R / CS / I1-A	1,30	4,00	3,00	–	0,65	175,00	7,00	5,00	–		
	RH						500,00	20,00		1,50		
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup>						250,00	10,00		1,50		
	RV1						–	15,00		3,00		
	RV2						–	20,00		3,00		

Zonreamento	Categorías de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos			
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)	
			(MC)	(ME e MOC)			Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal	Lateral e Fundos até o 2º pav
<b>ZM1</b>	R CS I1-A	1,30	1,30	9,00	0,65	175,00	7,00 <sup>6</sup>	5,00	1,50	
	RH					500,00	20,00			
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup>					250,00	10,00			
<b>ZM2</b>	R CS I1-A	1,30	3,00	2,00	-	0,65	175,00	7,00 <sup>6</sup>	5,00	1,50
	RH						500,00	20,00		
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup>						250,00	10,00		
	RV1						750,00	15,00	3,00	
<b>ZM3</b>	R CS I1-A	1,30	3,00	2,00	-	0,65	175,00	7,00	5,00	-
	RH						500,00	20,00		1,50
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup> I1-B <sup>(2)</sup>						250,00	10,00		1,50
	RV1						750,00	15,00		3,00
	RV2						1.500,00	20,00		3,00
<b>ZM4</b>	R / CS / I1-A	1,30	2,00	1,30	-	0,65	175,00	7,00	5,00	-
	RH RCL						500,00	20,00		1,50
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup> I1-B <sup>(2)</sup>						250,00	10,00		1,50
	RV1						750,00	15,00		3,00
	RV2						1.500,00	20,00		3,00
	CS2 <sup>(2)</sup>						500,00	10,00		1,50
<b>ZM5<sup>3</sup></b>	R / CS / I1-A	1,30	1,30	9,00	0,65	125,00	7,00	5,00	-	
	RH RCL					500,00	15,00		1,50	
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup> I1-B <sup>(2)</sup>					250,00	10,00		1,50	

Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos			
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)	
			CAB	(MC)			(ME e MOC)	Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal
<b>ZR</b>	R	1,30	1,30		9,00	0,65	250,00	10,00	5,00	1,50
<b>ZPA1</b>	Atividade agrícola e pecuária	–	–	0,02	–	0,02	20.000,00	50,00	10,00	10,00
<b>ZPA2</b>	R	–	–	1,00	9,00	0,50	2.000,00 (decl<30%) 4.000,00 (30%<decl<40%)	15,00	5,00	3,00
	RSCL			–		–	50.000,00	30,00	15,00	5,00
	CS / CS1-A / CS1-B (somente nas estradas municipais)			0,50		0,30	1.500,00	30,00	5,00	3,00
	Clube associativo e recreativo/ Serviço de hospedagem			0,30		0,30	20.000,00	30,00	10,00	10,00
	I1-A / I1-B <sup>(2)(4)</sup>			0,50		0,30	20.000,00	30,00	10,00	10,00
	Atividade agrícola, pecuária/florestal			0,02		0,02	20.000,00	50,00	10,00	10,00
<b>ZUD</b>	CS / CS1-A / CS1-B / CS2 CS4-A / CS4-B I1-A / I1-B / I2	1,30	4,00	2,00	–	0,80	250,00	10,00	5,00	1,50
	CS3 ICL / ICD / ICJ						500,00	15,00		
<b>ZUPI 1</b>	I1-A / I1-B / I2 / I3 I4 <sup>(5)</sup>	1,30	4,00	2,00	–	0,80	250,00	10,00	5,00	1,50
<b>ZUPI 2</b>	CS / CS1-A / CS1-B CS2 / CS4-A / CS4-B I1-A / I1-B / I2 / I3	1,30	4,00	2,00	–	0,80	250,00	10,00	5,00	1,50
	0,65 <sup>(6)</sup>					500,00	20,00	3,00		
<b>ZESFX</b>	R / CS / I1-A	1,30	1,30	9,00	0,65		175,00	7,00	–	–
	RH						500,00	15,00		1,50
	RHS <sup>(1)</sup> CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup> CS4-A <sup>(2)</sup>						250,00	10,00		1,50



Zoneamento	Categorias de Uso Permitidas	Índice Básico	Índices Máximos				Índices Mínimos			
			CAM		Gabarito de altura (m)	TO	Lote		Recuos (m) (*)	
		CAB	(MC)	(ME e MOC)			Área (m <sup>2</sup> )	Testada (m)	Frontal	Lateral e Fundos até o 2º pav
<b>CR 1</b>	R CS I1-A	1,30	1,30	1,30	9,00	0,65	450,00	10,00	5,00	1,50
<b>CR 2</b>	R CS / CS1-A / CS1-B <sup>(2)</sup> /CS2 <sup>(2)</sup> CS4-A <sup>(2)</sup> I1-A / I1-B <sup>(2)</sup>	1,30	3,00	2,00	-	0,65	250,00	10,00	5,00	1,50
	RV1									
	RV2						1.500,00			
<b>CR 3</b>	R CS I1-A	1,30	2,00	1,30	-	0,65	250,00	10,00	5,00	-
	CS1-A / CS1-B / CS2 <sup>(2)</sup> CS4-A / CS4-B I1-B <sup>2</sup>									1,50
<b>CR 4</b>	CS / CS1-A / CS1-B CS2 CS4-A / CS4-B I1-A / I1-B	1,30	3,00	2,00	-	0,65	3.000,00	50,00	5,00	5,00
<b>CR5</b>	R CS I1-A	1,30	3,00	-	Vide disposições do artigo 127					
	CS1-A			-						
	CS4-A			-						

**MC: Macrozona de Consolidação (LC621/18)**

**ME: Macrozona de Estruturação (LC621/18)**

**MOC: Macrozona de Ocupação Controlada (LC621/18)**

**CAB: Coeficiente de Aproveitamento Básico**

**CAM: Coeficiente de Aproveitamento Máximo**

**TO: Taxa de Ocupação Máxima**

<sup>(1)</sup> RHS: admitido somente em lotes de loteamentos aprovados antes de 15 de dezembro de 1997 – vide disposições do artigo 144 desta Lei Complementar

<sup>(2)</sup> Análise de localização conforme artigos 190 a 194 desta Lei Complementar

<sup>(3)</sup> ZM5: não admitidas atividades enquadradas como Polo Gerador de Tráfego - PGT, exceto nos lotes com frente para as estradas municipais – vide disposições do artigo 117 desta Lei Complementar

<sup>(4)</sup> Admitidas apenas o uso agroindustrial – AGI – vide disposições do artigo 155 desta Lei Complementar

<sup>(5)</sup> I4: vide disposições do artigo 159 desta lei Complementar

<sup>(6)</sup> ZUPI2: Na Macrozona de Ocupação Controlada - MOC, a Taxa de Ocupação Máxima (TO) é 0,65

**\* Recuos: Vide disposições dos artigos 196 a 208 desta Lei Complementar**

### Significado das siglas de atividades:

**R:** Residencial unifamiliar

**RH:** Residencial multifamiliar horizontal.

**RHS:** Condomínio simples.

**RV 1:** Residencial multifamiliar vertical com até 80 UH.

**RV 2:** Residencial multifamiliar vertical com mais de 80 UH até 300 UH

**RCL:** Condomínio de lotes residenciais

**RSCL:** Condomínio de lotes residenciais sustentável

**CS:** Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental desprezível

**CS1-A e CS1-B:** Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental baixo

**CS2:** Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental médio

**CS3:** Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental alto

**CS4:** Uso comercial, de serviço e institucional com nível de interferência urbano-ambiental gerador de ruído noturno

**I1-A:** Atividade industrial não incômoda, compatível com uso residencial

**I1-B:** Atividade industrial de baixa incomodidade, compatível com uso residencial

**I2:** Atividade industrial, de médio potencial de incomodidade, não compatível com uso residencial

**I3:** Atividade industrial, de alto potencial de incomodidade, não compatível com uso residencial.

**I4:** Atividade industrial, de alto potencial de incomodidade e impacto ambiental (novas instalações ficam expressamente proibidas no Município)

**ICD:** Condomínio industrial

**ICL:** Condomínio de lotes industriais

**ICJ:** Conjunto industrial

### Lista de corredores

#### Corredor 1

- Alexandra Diacov, Rua
- Ana Maria Nardo Silva, Rua (trecho: da Rua Laurent Martins até a Rua Bartolomeu de Gusmão)
- Antônio Queiroz Filho, Rua Professor
- Benedito Marcondes dos Santos, Rua
- Benedito Silva Ramos, Rua (trecho: da Rua Pascoal Moreira até a Av. São João)
- Carlos Chagas, Rua (trecho: da Rua Vital Brasil até a Rua Professor Antônio Queiroz Filho)
- Clóvis Bevilaqua, Rua (trecho: da Avenida São João até a Rua Presidente Wenceslau)
- Espinosa, Rua
- Fernão Dias, Rua
- José Otávio Franco Bittencourt, Rua
- Lagoa da Prata, Rua
- Laurent Martins, Rua (lado Jd. Esplanada)
- Maria Demétria Kfuri, Rua Irmã (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Nicolau Lefait até a Av. São João)
- Nove de Julho, Av. (somente lado Jd. Apolo – trecho: da Av. Heitor Villa Lobos até a Rua Guarujá)
- Pascoal Moreira, Rua (trecho: da Av. Barão do Rio Branco até a Av. São João)
- Prudente Meireles de Moraes, Rua Engenheiro (trecho: da Av. São João até a Rua Vilta Brasil)
- Rio Branco, Av Barão do
- Roberval Froes, Rua Professor (somente lado Jd. Esplanada – trecho: da Rua Graça Aranha até a Rua Nicolau Lefait)
- São João, Av. (lado Jd. Apolo – trecho: da Rua Madre Paula de São José até a Rua Artur Neiva)
- São João Del Rei, Rua
- Sebastiana Monteiro, Rua
- Vital Brasil, Rua (trecho: entre a Rua Pascoal Moreira e Rua Engº Prudente Meireles de Moraes)
- Wenceslau, Rua Presidente

**Corredor 2**

- 06, Av. – Dom Pedro II
- Adonias da Silva, Av.
- Agenor Alves dos Santos, Av.
- Alberto Renart, Av.
- Andrômeda, Av. (trecho: da Av. Iguape até a Av. Cidade Jardim)
- Antônio Ferreira Vinhas, Av. (trecho: da Rua Benedito Luiz de Medeiros até a Av. Geraldo Fernandes da Silva).
- Aparecida Maria Consiglio, Rua
- Aparecida Machado dos Santos (Cida Penha), Estrada (trecho da Rua Aparecida Maria Consiglio até a Centralidade Local – Novo Horizonte)
- Artur Antônio dos Santos, Av.
- Audemo Veneziani, Rua (trecho: da Rua Alziro Lebrão até a Rua Dep. Fernando Ferrari)
- Aurora Pinto da Cunha, Rua
- Bacabal, Rua (trecho 1: da Rua Quixada até a Rua Itamaracá / trecho 2: da Rua Penedo até a Rua Candeias)
- Barbacena, Av. (trecho: da Rua Bento Pinto da Cunha até a Estrada Municipal para Martins Guimarães)
- Benedito Bento, Av.
- Benedito Cubas, Rua
- Benedito Domingues de Oliveira, Av.
- Benedito Luiz Medeiros, Rua (trecho: da Rua Antonio Galvão Jr. até a Rua Dusmenil Santos Fernandes).
- Benedito Matarazzo, Av. Dep. (trecho: da Rua dos Paturis até a Rua Patativa)
- Brasil, Av.
- Candeias, Rua (trecho: da Rua Bacabal até a Av. Feira de Santana).
- Cidade Jardim, Av. (trecho: da Av. Iguape até a Rua Antenor Teodoro Azevedo)
- Domingos de Macedo Custódio, Av. (trecho: da Av. Durvalina Silva Aguiar até a Av. Alberto Renart).
- Durvalina Silva Aguiar, Av.
- Dusmenil Santos Fernandes, Rua.
- Eliane Maria Barbieri Soares, Av.
- Evangélicos, Av. dos
- Feira de Santana, Av.
- Francisco Matarazzo, Av. Conde (trecho: da Av. Dr. Numa de Oliveira até a Rua Benedito Pereira Lima)
- Geraldo Fernandes da Silva, Av.
- Gisele Martins, Rua
- Governador Valadares, Rua (trecho: da Rua Medina até a Rua Itambacurí).
- Iguape, Av.
- Itabaiana, Av.
- Jaguari, Estrada do ou Rua (trecho: da rotatória / Av. Conde Francisco Matarazzo até a Av. Alto do Rio Doce)
- João Adão, Rua
- João Batista de Souza Soares, Av. Dr. (trecho 1: do ramo viário do Viaduto Kanebo até a Rua Itamaracá / trecho 2: da Rua Penedo até a Av. Feira de Santana)

- João Batista Soares de Queiroz Junior, Av. (exceto trecho na Centralidade Metropolitana Eixo Dutra)
- José de Moura Candelária, Av.
- Juscelino Kubitschek, Av. Presidente (trecho: da Rua Pedro Alvares Cabral até a Rua Patativa).
- Laudelino Gonçalves de Miranda, Av.
- Lucia de Almeida Barretos, Rua
- Martins Guimarães, Estrada Municipal para (trecho: da Av. Barbacena até a Rua José Gomes de Abreu)
- Mato Dentro, Estrada (trecho defronte a Centralidade Local – Novo Horizonte)
- Nacib Simão, Av.
- Napoleão Bonaparte, Rua (trecho: da Rua Emerentina Carvalho Campos até a Av. Eugenia da Silva)
- Norma Sueli Junqueira Pereira, Rua
- Numa de Oliveira, Av. Dr.
- Octavia Porto Rodrigues, Av.
- Ouro Fino, Av.
- Patativa, Rua (exceto imóveis situados na Centralidade Local Vila Industrial).
- Perseu, Av. (trecho: da Av. Cassiopéia até a Av. Iguape)
- Pico das Agulhas Negras, Av.
- Rui Barbosa, Av. (trecho: da Rua Fernando Ferrari até a Rodovia SP-50)
- Salinas, Av.
- Samuel Wainer, Av.
- São Jerônimo, Rua
- Sebastião Paulo de Toledo Pontes, Av. Prof. (trecho: da Av. José de Moura Candelária até a Rua Adhemar Figueiredo Lira)
- Serra do Japi, Rua
- SP 50, Rodovia (trecho: da Av. Rui Barbosa até a Rua Maria Luiza Rodrigues Costa)
- Tancredo Neves, Av. Presidente (trecho: da travessia do Córrego do Cajuru até a Av. Vinte e três de Dezembro)
- Torataro Takitani, Rua
- Tottoni, Rua (trecho: da Rua Taru até a Rua Gisele Martins)
- Valparaíso, Rua (trecho: da Rua Benedito Pinto da Cunha até a Rua Arequipa)
- Vicente Brandão Ferreira, Av.
- Waldemar Teixeira, Rua (trecho: da Rua Rogerio Monteiro até a Av. Dias Gomes).
- Wilson Cunha Padre, Av.

### Corredor 3

- Acácias, Rua das
- Adilson José da Cruz, Av.
- Antônio da Costa Nunes, Av. (trecho: da Rua Antônio Sudário Ferreira até Rua Antônio Bernardo Hemkemier)
- Araguaia, Rua
- Arcilio Moreira da Silva, Rua (trecho: da Rua José de Campos até a Rua Francisco Rosa Marques)
- Astronautas, Av. dos
- Benedicto Albino Tomaz, Av.
- Benedito Matarazo, Av. (trecho: da Av. José Longo até a Rua Cândido Marciano Leite)

- Bulgária, Rua
- Camerino Pereira dos Santos, Rua
- Candeias, Rua (trecho: da Av. Feira de Santana até a Rua Caravelas)
- Caravelas, Rua
- Carmelina Alves dos Santos, Av.
- Casimiro Montenegro Filho, Rua Marechal do Ar
- Cidade Jardim, Av. (trecho: da Rua Antenor Teodoro Azevedo até Av. Maria de Lourdes Medeiros de Assis)
- Clarismundo da Silva, Av. Segundo Sargento
- Dinamarca, Rua
- Eugênia da Silva, Av.
- Faria Lima, Av. Brig. (trecho: da Av. dos Astronautas até a Rua Oswaldo Ricci)
- Francisco Rosa Marques, Rua
- George Eastman, Av. (trecho: da Rua Mehgi Moana Metene até a Estrada do Imperador)
- João B., Praça
- João Batista de Souza Soares, Av. Dr. (trecho: da Av. Feira de Santana até a Av. Leonor de Almeida Ribeiro Souto)
- João Guska, Av. (exceto trecho na Centralidade Local Colonial)
- Joel de Paula, Estrada Municipal (trecho: do limite da ZPE3 até o limite da Macrozona de Estruturação)
- José de Campos, Rua
- José Guilherme de Almeida, Rua (trecho: do início da Rua Léa Maria Brandão Russo até a Rua Carlos Carnevalli)
- José Martins Ferreira, Av.
- Josefina Pozzi Bondezan, Av.
- Leonor de Almeida Ribeiro Souto, Av.
- Lucio Alves de Almeida, Rua
- Manuel Vieira, Rua
- Marginal B, Av. (no Jd. Motorama)
- Maria de Lourdes Medeiros de Assis, Av.
- Maria Hipolita de Souza, Av.
- Monte Verde, Rua
- Nelson Tavares da Silva, Estrada (trecho: da Rua dos Topógrafos até a altura da Rua Um do loteamento Boa Esperança - excluído)
- Paraibuna, Rua (trecho: da Rodovia Pres. Dutra até a Rua das Acácias)
- Quinze de Novembro, Rua – São Francisco Xavier (trecho: da Rua Joaquim da Silva Maia até o limite do Perímetro Urbano)
- São Afonso Maria, Rua
- São Nicolau, Rua
- SP-50, Rodovia (trecho: da Rua Maria Luiza Rodrigues Costa até o limite do Perímetro Urbano)
- Tancredo Neves, Av. Presidente (trecho: da Rua dos Alfaiates até a Estrada do Bom Retiro)
- Ubirajara Raimundo de Souza, Rua
- Vicente Paulo Penido, Avenida Comendador (lado ímpar)

#### **Corredor 4**

- Cambui, Via.

- Eduardo Cury, Av.
- Florestan Fernandes, Av.
- Jorge Zarur, Av. Dr.
- Mario Covas até a Rua Aporé, Av. Governador
- Teotônio Vilela, Av. Senador

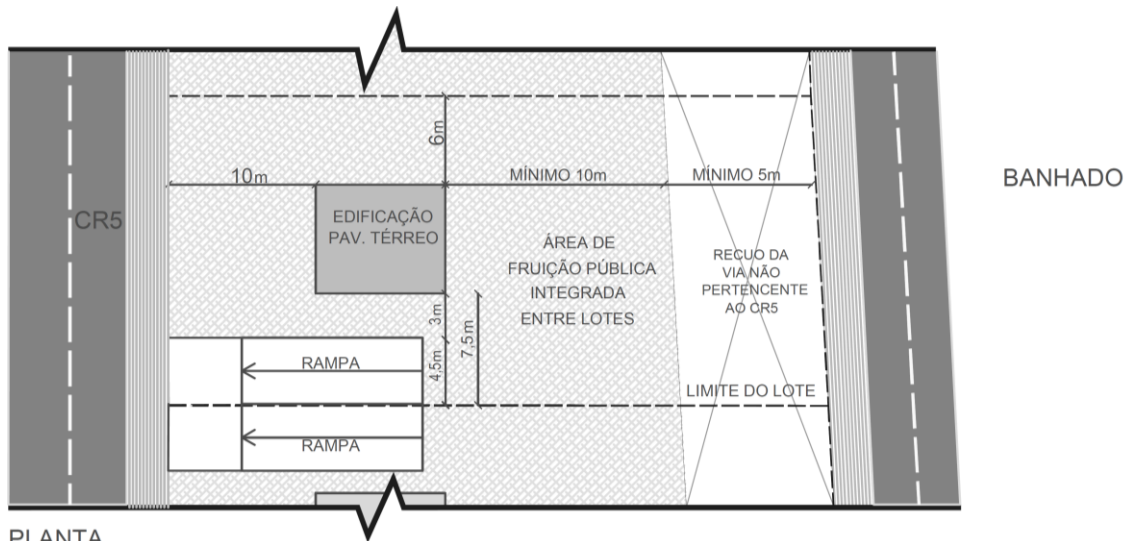
**Corredor 5** (apenas lado das vias ao longo da Orla do Banhado – Art. 127, desta Lei Complementar)

- Ana Eufrásia, Rua (trecho: da Rua Pe. Fortunato da Silva Ramos até a Av. São José)
- Cândida Maria Cesar Savaya Giana, Praça
- Corifeu de Azevedo Marques, Av. (trecho: da Vial 21 até o limite da Macrozona de Consolidação)
- Luiz Jacinto, Rua
- Manoel Borba Gato, Av.
- São José, Av.

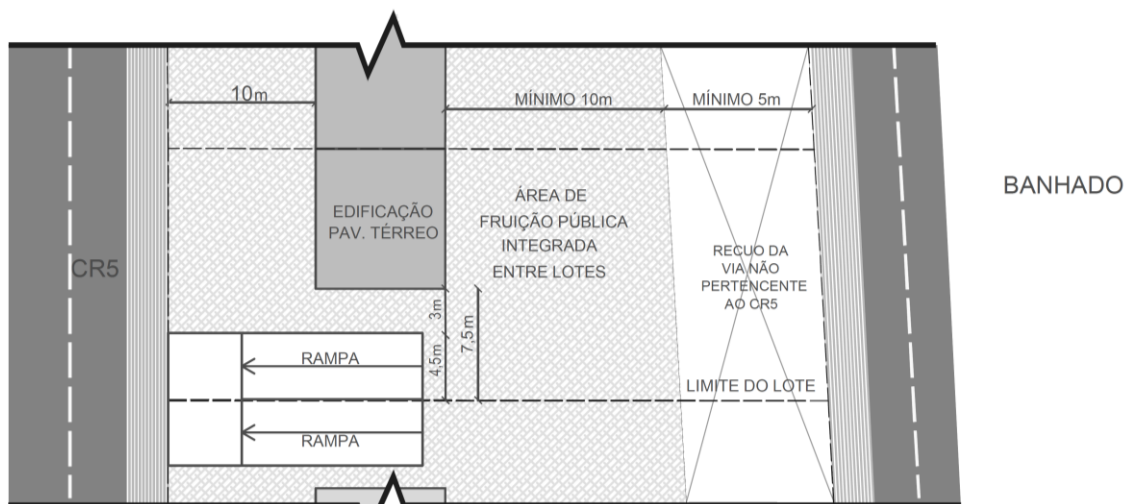


**Anexo VIII**

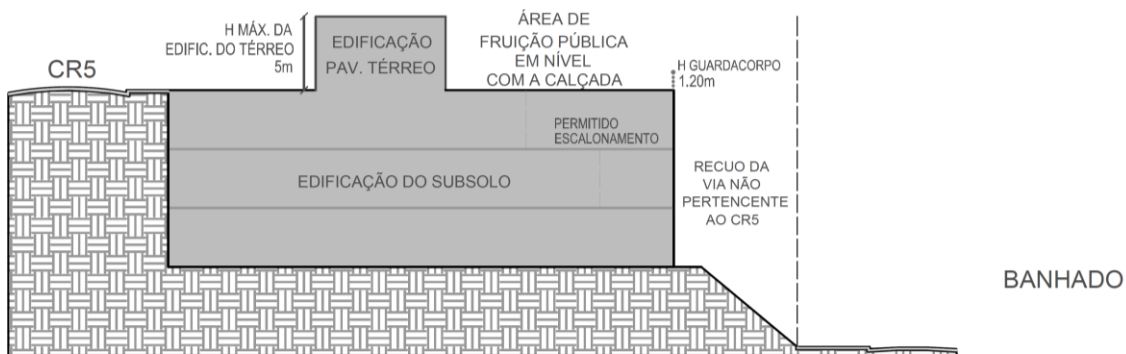
**Esquema Gráfico da Orla do Banhado (CR5)**



PLANTA  
 LOTES COM TESTADA MAIOR OU IGUAL A 20m: RECUO OBRIGATÓRIO EM AMBOS OS LADOS



PLANTA  
 LOTES COM TESTADA MENOR QUE 20m: RECUO OBRIGATÓRIO EM 1 LADO



ELEVAÇÃO



## Anexo IX

## Uso e Ocupação na Zona Rural

Parâmetros/ Usos		APA São Francisco Xavier					MZPRH	MZPT	MZDS <sup>(II)</sup>	APA SJ	
		ZPM	ZCB	ZCRH	ZOD	ZDI <sup>(I)</sup>					
		TO	0,03	0,03	0,05	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10	0,05
		CAM	0,06	0,06	0,10	0,10	0,20	0,10	0,20	0,20	0,10
Residencial	R	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Pesquisa	Pesquisa científica sobre biodiversidade e patrimônio ambiental	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Ecoturismo / turismo rural	Lazer contemplativo e atividades em contato com a natureza (práticas de ecoturismo)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Casa de Repouso para Idosos e Casa para Recuperação de dependentes químicos	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	
	Serviço de hospedagem	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Serviços de entretenimento sustentável, com ou sem hospedagem (restaurantes, bares, pesqueiros, etc.)	Não	Não	Sim <sup>(1)</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Comércio de apoio (CS e CS1) à residência e ao turismo ao longo das estradas municipais e rodovias estaduais	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não <sup>(2)</sup>	
	Comércio especializado de produtos oriundos da atividade agropecuária	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Clubes náuticos, clubes recreativos e de campo, haras, hípicas, estande de tiro e similares	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	



		APA São Francisco Xavier					MZPRH	MZPT	MZDS <sup>(II)</sup>	APA SJ	
		ZPM	ZCB	ZCRH	ZOD	ZDI <sup>(I)</sup>					
Parâmetros/ Usos		TO	0,03	0,03	0,05	0,05	0,10	0,05	0,10	0,10	0,05
		CAM	0,06	0,06	0,10	0,10	0,20	0,10	0,20	0,20	0,10
Industriais	AGI	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
	Exploração e envasamento de água mineral	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	
	Exploração mineral de cascalho e saibro	Não	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	
	Indústrias incompatíveis com o meio urbano e de segurança nacional	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim <sup>(4)</sup>	
Energia	Geração de energia hidrelétrica, solar e eólica.	Não <sup>(5)</sup>	Não <sup>(5)</sup>	Não <sup>(5)</sup>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Resíduos orgânicos	Sistemas de biodigestão e compostagem de resíduos orgânicos	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	

**CAM: Coeficiente de Aproveitamento Máximo**

**TO: Taxa de Ocupação Máxima**

<sup>(I)</sup> ZDI da APA São Francisco Xavier: parâmetros para a Zona Rural, não aplicáveis ao núcleo urbano.

<sup>(II)</sup> As restrições impostas pela Zona de Amortecimento do Parque Natural

Municipal Augusto Ruschi (PNMAR) deverão ser respeitadas.

<sup>(1)</sup> exceto pesqueiro.

<sup>(2)</sup> admitido na Tamoios.

<sup>(3)</sup> excluída extração de madeira.

<sup>(4)</sup> conforme art. 10, da Lei Complementar n.º 612, de 2018.

<sup>(5)</sup> permitida a geração de energia para autoconsumo.

**Siglas:**

ZPM: Zona de proteção máxima

ZCB: Zona de conservação da biodiversidade

ZCRH: Zona de conservação de recursos hídricos

ZOD: Zona de ocupação diversificada

ZDI: Zona de ocupação dirigida

MZPRH: Macrozona de proteção de recursos hídricos

MZPT: Macrozona de potencial turístico

MZDS: Macrozona de Desenvolvimento Sustentável

APA SJ: Área de proteção ambiental municipal da Serra de Jambeiro

**Anexo X**  
**Conversão para Áreas Sustentáveis**

<b>Prática / Tecnologia Sustentável</b>	<b>Métrica da Área Sustentável (AS)</b>
Aquecimento solar	1,00 m <sup>2</sup> de painel solar = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Geração de energia solar	1,00 m <sup>2</sup> de painel solar = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Vaga infraestruturada para recarga de veículos elétricos	1,00 m <sup>2</sup> de vagas = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Reuso de água pluvial	1,00 m <sup>2</sup> de área de captação de água pluvial = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Reuso de águas cinza	1,00 m <sup>3</sup> de efluente tratado/mês = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Teto verde	1,00 m <sup>2</sup> vegetado = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Fachada/Parede/Muro Verde	1,00 m <sup>2</sup> vegetado = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Área permeável adicional ao mínimo exigido	1,00 m <sup>2</sup> vegetado = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Arborização com espécies nativas de médio ou grande porte sobre área permeável <sup>(1)</sup>	1,00 individuo arbóreo = 5,00 m <sup>2</sup> de AS
Sistema de biorretenção de água pluviais - jardim de chuva	1,00 m <sup>2</sup> de área de contribuição de drenagem de água pluvial = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Instalação e equipamentos necessários para compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos	1,00 m <sup>2</sup> da instalação = 1,00 m <sup>2</sup> de AS
Horta coletiva	1,00 m <sup>2</sup> da instalação = 1,00 m <sup>2</sup> de AS

**Observação:**

<sup>(1)</sup> Não aplicável quando a arborização da área é uma obrigatoriedade do empreendimento;

## Anexo XI

### Classificação das Atividades de Uso Comercial, de Serviço e Institucional

#### Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental baixo: CS1

##### Sem análise de localização: CS1-A

1. Academia de ginástica, escola de dança e música, escola de natação
2. Blindagem de veículos automotores.
3. Centro de Distribuição (depósito) com  $ACC \leq 1.000m^2$ .
4. Cinema, teatro, auditório, sala de convenções, salão para concerto acústico, tv com auditório –  $ACC \geq 600m^2$ .
5. Comércio Atacadista –  $ACC \geq 1.000m^2$ .
6. Comércio de alimentação com *drive thru* ou que utilize forno com combustível sólido (lenha, Carvão, etc) ou com  $ACC \geq 600m^2$ , tais como restaurante, churrascaria, pizzaria, padaria, etc.
7. Comércio de gases medicinais (cilindros).
8. Comércio de material de construção (sem as operações de corte, lixamento, polimento).
9. Edifício comercial e/ou de serviços composto por uma ou mais unidades comerciais e/ou de serviços (Inclusive shopping center, galerias, *boulevard*, conjunto de lojas e *coworkings*) -  $ACC \geq 1.000m^2$ .
10. Escola de ensino fundamental, médio, técnico, pré-vestibular, superior, pós-graduação, ensino a distância, cursos profissionalizantes e cursos livres -  $ACC \geq 1.000m^2$ .
11. Escola Infantil, berçário, creche e hotelzinho –  $ACC \geq 600m^2$ .
12. Estacionamento e garagem a partir de 101 vagas (exceto veículos pesados).
13. Hospital, maternidade, pronto-socorro, ambulatório, sanatório, instituição de pesquisa de doenças.
14. Manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores, estofaria, conversão de motores de veículos automotores e borracharia (exceto veículos pesados).
15. Martelinho de ouro.
16. Museu e centro cultural –  $ACC \geq 1.000m^2$ .
17. Padaria sem forno a lenha –  $ACC \geq 1.000m^2$ .
18. Pet shop (comércio e serviço) –  $ACC \geq 1.000m^2$ .
19. Prestação de serviços à saúde humana (casa de repouso de idosos, deficientes físicos, dependentes químicos, assistência psicossocial) -  $ACC \geq 1.000 m^2$ .
20. Recarga e carga (envasamento) de extintor.
21. Revenda de GLP com até 40 unidades (ou 520Kg).
22. Serviços de atenção ambulatorial sem internação (clínicas médicas e odontológicas, vacinação e imunização) e demais serviços de saúde (enfermagem, fisioterapia, psicologia) - $ACC \geq 1.000 m^2$ .
23. Serviço de armazenamento e guarda de bens móveis não associados a comercialização -  $ACC \geq 1.000m^2$ .
24. Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (análises clínicas, tomografia, ressonância magnética, radiologia, hemoterapia) -  $ACC \geq 1.000 m^2$ .
25. Serviços de hospedagem acima de 30 unidades (Hotel, pousada e *hostel*).
26. *Showroom* com  $ACC \geq 1.000m^2$ .
27. Supermercado, hipermercado, hortifrúti -  $ACC \geq 600m^2$ .
28. Transportadora (somente com o uso de veículos utilitários ou leves)
29. Templo e local de culto em geral, atividade religiosa.
30. Venda de veículos automotores (exceto caminhões, máquinas agrícolas dentre outros veículos pesados).

**Observação:** As atividades originalmente classificadas como CS, se com  $ACC \geq 1.000 m^2$  serão classificadas como CS1-A.

**Com análise de localização: CS1-B**

1. Bar, choperia; sem entretenimento e/ou música podendo funcionar após 22hs.
2. Clínica veterinária com internação.
3. Clube esportivo e recreativo.
4. Lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores (exceto veículos automotores pesados, tais como tratores, caminhões e ônibus).
5. Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (exceto caminhões, máquinas agrícolas dentre outros veículos pesados).
6. Lavanderia hospitalar, lavanderia industrial.
7. Loja e depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante, com  $250\text{m}^2 < \text{ACC} \leq 500\text{m}^2$
8. Posto de abastecimento de veículos em geral.
9. Salão de festas (Buffet) infantil (com horário de funcionamento até as 22h).

**Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental médio:  
CS2**

1. Arena ou estádio esportivo.
2. Centro de Distribuição de mercadorias (depósito) - ACC > 1.000m<sup>2</sup>.
3. Comércio de gases industriais (cilindros).
4. Comércio de material de construção (com as operações de corte, lixamento e polimento)
5. Depósito de banheiro químico portátil.
6. Depósito de material e equipamento de empresa: construtora, tira-entulho, aluguel de caçamba, aluguel de máquina e equipamento pesado, aluguel de andaime, guarda de trator, guincho, máquina e equipamento agrícola e demais máquinas de grande porte.
7. Ensacamento de carvão e venda a granel.
8. Entrepasto de carne com câmara frigorífica.
9. Estabelecimentos destinados a criação de animais, tais como canis de criação / estadia: hotelzinho, pensão ou creche para animais / escola de adestramento.
10. Hidrojateamento, dedetização, desinfecção, desratização, higienização, controle de pragas urbanas com armazenamento e/ou operação de fracionamento de produtos.
11. Lanternagem, funilaria e pintura de veículos pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
12. Lavagem, lubrificação e polimento de veículos pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
13. Loja e depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante - ACC > 500m<sup>2</sup>.
14. Manutenção de arma (a atividade depende de autorização do Exército).
15. Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer.
16. Manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores pesados, estofaria, conversão de motores de veículos automotores e borracharia.
17. Motel e drive-in - AT > 3.000m<sup>2</sup>.
18. Ponto/local de entrega, comércio, central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos com baixo potencial de causar impacto ambiental (resíduos da construção civil, vidro, papel, papelão, plástico, sucata metálica, volumosos) tais como área de transbordo e triagem, galpões de recicladoras, de cooperativas ou de associação de catadores – AT < 2.000m<sup>2</sup>
19. Ponto/ local de entrega de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa (quando não associada ao ponto de venda<sup>1</sup>) – AT < 2.000m<sup>2</sup>
20. Recondicionamento, recuperação ou retífica de motores para veículos automotores
21. Recuperação de extintor de incêndio (desmontagem, jateamento com granalha de aço, lixamento, pintura por aspersão etc.).
22. Revenda de GLP entre 40 e 120 unidades (ou até 1.560 Kg).
23. Serviços de desmanche de veículos automotores com comercialização de partes, peças e acessórios.
24. Stand de tiro (em local fechado).
25. Transportadora que utiliza veículo de carga; empresa de mudança; garagem de veículo de carga (ônibus; caminhão); centro de logística (armazenamento e transporte).
26. Unidade de tratamento de resíduos por compostagem (processamento de até 10 toneladas/dia de resíduos).
27. Venda de veículos automotores pesados tais como tratores, caminhões e ônibus.
28. Airsoft e paintball com horário de funcionamento até 22h.
29. Ensino e/ou prática de esportes em quadra (com horário de funcionamento até as 22h).
30. Rinque de patinação, pista de skate e boliche (com horário de funcionamento até as 22h).

<sup>1</sup> Nos casos em que a atividade de logística reversa ocorrer em estabelecimento de venda do produto, a atividade será classificada conforme a atividade principal do estabelecimento.

**Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental alto: CS3**

1. Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadora de GLP.
2. Central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa que tenham potencial de ocasionar significativo impacto ambiental após o consumo dos produtos (agrotóxico e suas embalagens, óleo lubrificante usado e contaminado e suas embalagens, óleo comestível, filtro de óleo lubrificante automotivo, baterias automotivas, pilhas e baterias portáteis, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, pneus inservíveis, medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso)
3. Depósito de arma e munição.
4. Depósito e comércio de produtos perigosos: químico, inflamável e explosivo.
5. Desentupidora e limpa fossa.
6. Estacionamento e garagem de veículos pesados.
7. Estande de tiro (em local aberto).
8. Laboratório de ensaio destrutivo.
9. Loja de fogos de artifício e de estampido (no máx. 25 kg de pólvora de caça).
10. Oficina de condicionamento, recuperação de bateria.
11. Ponto/local de entrega, comércio, central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos com baixo potencial de causar impacto ambiental (resíduos da construção civil, vidro, papel, papelão, plástico, sucata metálica, volumosos) tais como área de transbordo e triagem, galpões de recicladoras, de cooperativas ou de associação de catadores – AT  $\geq$  2.000m<sup>2</sup>
12. Ponto/ local de entrega de resíduos envolvidos no sistema de logística reversa (quando não associada ao ponto de venda<sup>1</sup>) – AT  $\geq$  2.000m<sup>2</sup>.
13. Revenda de GLP com mais de 120 unidades.
14. Transportadora de derivados de petróleo, produto inflamável, explosivo, perigoso e de resíduo sólido urbano.
15. Tratamento e/ou disposição de resíduos.
16. Unidade de tratamento de resíduos por compostagem (processamento acima de 10 toneladas/dia de resíduos).

<sup>1</sup> Nos casos em que a atividade de logística reversa ocorrer em estabelecimento de venda do produto, a atividade será classificada conforme a atividade principal do estabelecimento.



**Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental potencial gerador de ruído noturno: CS4**

**CS4-A: incômodo 1**

1. Boate, danceteria, salão de festas.
2. Restaurante, bar noturno, karaokê e similares com música.
3. Prática de esportes em quadra (com horário de funcionamento após as 22h).

**CS4-B: incômodo 2**

1. Casa de shows, eventos e/ou espetáculos.
2. Quadra de escola de samba e congêneres.
3. Rinque de patinação, pista de skate e boliche (com horário de funcionamento após as 22h).

**Uso comercial, de serviço e institucional com nível de impacto urbanístico e ambiental sujeito a análise específica: CS5**

1. Abastecimento de gás natural (estações, centrais).
2. Autódromo , pista de MotoCross, kartódromo, *kart indoor*, velódromo, hípica.
3. Equipamentos relacionados à mobilidade urbana (terminais de ônibus urbano e interurbano, estações de transporte coletivo).
4. Equipamentos relacionados ao transporte aéreo (aeroportos, aeródromos e helipontos).
5. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica (estações e subestações, sistemas de transmissão e usinas de geração).
6. Parque temático e/ou diversões permanente, zoológico, centro e/ou pavilhão de feira e/ou exposição.
7. Saneamento ambiental (tais como: estação de tratamento de água e de esgoto, estação elevatória de água e esgoto, entre outros).
8. Unidade de internação, treinamento e recuperação de menor infrator, cadeia e presídio.
9. Velório, serviço de tanatopraxia, necrotério, crematório e cemitério.

**Anexo XII**  
**Medidas Mitigadoras**

<b>ASPECTO URBANO-AMBIENTAL</b>	<b>EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>
<b>Emissão Atmosférica (EA)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As fontes de poluição atmosférica deverão ser controladas de forma a atender aos padrões estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.</li> <li>- As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado, deverão ser realizados a úmido, mediante processo de umidificação permanente.</li> <li>- O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle de poluição de ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.</li> <li>- No caso de utilização de forno ou fogão a combustível sólido (lenha, briquete, etc), estes deverão ser providos de chaminé com sistema de retenção de fuligem, de forma a evitar a emissão de poluentes atmosféricos.</li> <li>- As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tal como pintura ou aplicação de verniz a pistola, deverão ser realizadas em compartimento próprio provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado (“cabine de pintura”).</li> <li>- Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.</li> </ul>
<b>Lançamento de Efluente (LE)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente se industrial ou sanitário, deverão ser tratados através de sistema de prevenção e controle de poluição, e lançados nos padrões estabelecidos pela Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e nas Resoluções CONAMA N° 357/05 e N° 430/2011 e suas respectivas alterações.</li> <li>- Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;</li> <li>- Deverá ser implementado sistema de retenção de gorduras e óleos biodegradáveis de origem animal ou vegetal, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d’água ou na rede coletora de esgotos.</li> <li>- Deverá ser implementado sistema de retenção de óleos e graxas, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d’água ou na rede coletora de esgotos.</li> </ul>
<b>Perigoso ou Potencialmente Perigoso (PP)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Além dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela classe de uso e ocupação, as atividades deverão atender as restrições e medidas de segurança, bem como as regulamentações e normas dos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, CNEN, ANP, CETESB, IBAMA, entre outros.</li> </ul>

<b>Resíduos Sólidos (RS)</b>	- Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser gerenciados de forma eficiente, promovendo a coleta seletiva, a valorização dos resíduos orgânicos por meio da compostagem e dos resíduos recicláveis, além da disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
	- Os resíduos de serviços de saúde gerados pela atividade deverão ser gerenciados conforme regulamentações e normas operacionais específicas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS.
	- Os resíduos perigosos deverão ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10004:2004 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la) e destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança. - O armazenamento de resíduos deverá atender as normas ABNT NBR 11174:1990 e ABNT 12235:1992 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la).
<b>Vibração e ruído (VR)</b>	- O nível de ruído emitido pela atividade deverá atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2000 - "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", em suas alterações ou em normas substitutas; deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la). No caso de possibilidade de emissão de ruído para além dos limites da propriedade, deverá ser executado isolamento acústico no estabelecimento, segundo as normas técnicas e legais aplicáveis.
	- No caso de utilização de equipamentos ruidosos (compressores, geradores de energia, motores em geral, etc.), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente, enclausuramento da fonte emissora ou outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança. - As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público
	- Na hipótese de equipamento que produza vibração mecânica ou choque, este deverá ser assentado em base própria, adequada e antivibratória, a fim de evitar incômodo à vizinhança. Referência para avaliação de incômodo: Decisão de Diretoria da CETESB nº 205/2007/E, de 07 de novembro de 2007.
	- No caso de utilização de equipamentos de áudio ou instrumentos musicais (bateria acústica, caixas acústicas, etc.), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente e outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança, obedecida as exigências específicas aplicáveis ao caso.
<b>Outros Aspectos de Interferência (OA)</b>	- As operações de lavagem e aspersão de veículos deverão ser realizadas em compartimento fechado, de forma minimizar a formação de névoas na vizinhança.
	- Atividades que emitam luzes de alta intensidade, como por exemplo operação de solda, deverão ser realizadas em ambiente fechado ou com anteparos que evitem o ofuscamento nas vias e outros distúrbios para a vizinhança.
	- Atividades cujos processos produzam temperaturas extremas deverão executar medidas de isolamento térmico entre outras, a fim de evitar sobrecarga térmica e outros incômodos para a vizinhança.

## Anexo XIII

## Classificação das Categorias do Uso Industrial: Matriz de Classificação

Parâmetros de Incomodidade	Potencial de Incomodidade			
	Baixo - I1		Médio - I2	Médio-Alto - I3
	I1.a	I1.b		
<b>Área Construída Computável</b>	Até 500,00m <sup>2</sup>	Maior que 500,00 m <sup>2</sup> até 1000,00m <sup>2</sup>	Maior que 1000,00m <sup>2</sup>	Maior que 1000,00m <sup>2</sup>
<b>Emissões atmosféricas – Gases, Vapores, Odores e Material Particulado, (obedecidas as exigências legais).</b>	Apresenta emissões atmosféricas geradas na queima de gás natural (GN) e gás liquefeito de petróleo (GLP).	Apresenta emissões atmosféricas que não contenham minerais não metálicos e/ou metais pesados em sua composição. Apresenta emissões atmosféricas geradas na queima de combustíveis sólidos e líquidos e os processos de pintura por aspersão.	Apresenta emissões atmosféricas que contenham minerais não metálicos. (tais como cal, cimento, enxofre, gesso, rochas ornamentais, etc.). Exceto amianto.	Apresenta emissões atmosféricas que contenham hidrocarbonetos, compostos orgânicos voláteis – VOC, fluoretos, metais pesados ou outras substâncias perigosas ou nocivas à saúde pública e ao meio ambiente.
<b>Ruídos (obedecidas as exigências legais).</b>	Apresenta operações que não tenham potencial para ultrapassar o limite de emissão para zonas mistas.	Apresenta operações de corte, lixamento e polimento, exceto de pedras, cerâmicas ou similares, de martelagem, moagem, trituração, prensagem ou equipamentos pneumáticos, cujos ruídos não tenham potencial para ultrapassar os limites de emissão para zonas mistas.	Apresenta operações de corte, lixamento e polimento, de martelagem, moagem, trituração, prensagem ou equipamentos pneumáticos, cujos ruídos tenham potencial para ultrapassar os limites de emissão para zonas mistas.	Apresenta operações cujos ruídos tenham potencial para ultrapassar os limites de emissão de ruídos para áreas de uso diversificado.
<b>Efluentes líquidos industriais</b>	Efluentes líquidos industriais equiparáveis a efluentes domésticos, admitindo, no máximo, o tratamento preliminar físico no local, como remoção de sólidos grosseiros, gorduras e sedimentáveis.	Efluentes líquidos industriais equiparáveis a efluentes domésticos, admitindo a estabilização e/ou neutralização de efluentes no local.	Efluentes líquidos industriais, admitindo, no máximo, o pré-tratamento físico no local, como remoção de sólidos grosseiros, gorduras, sedimentáveis, estabilização e/ou neutralização de efluentes.	Efluentes líquidos industriais, com estação local de tratamento de efluentes.

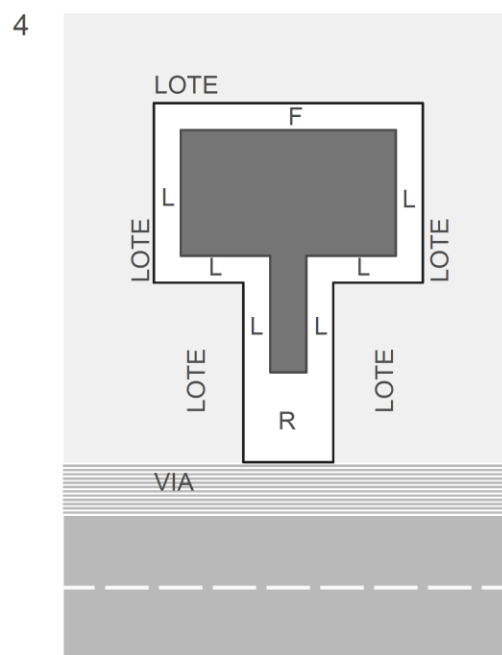
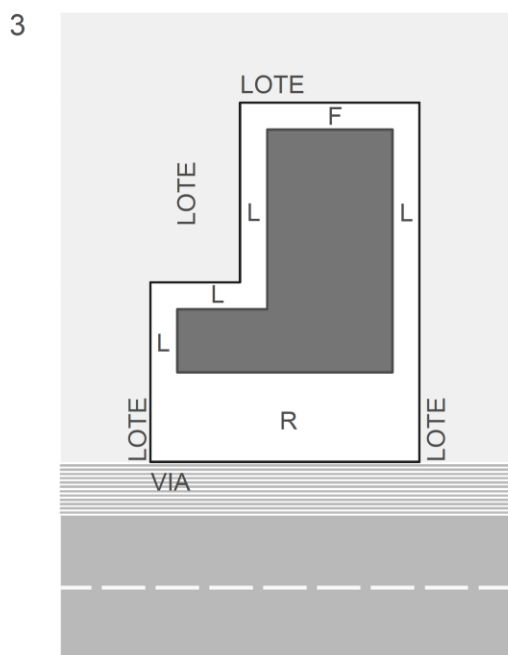
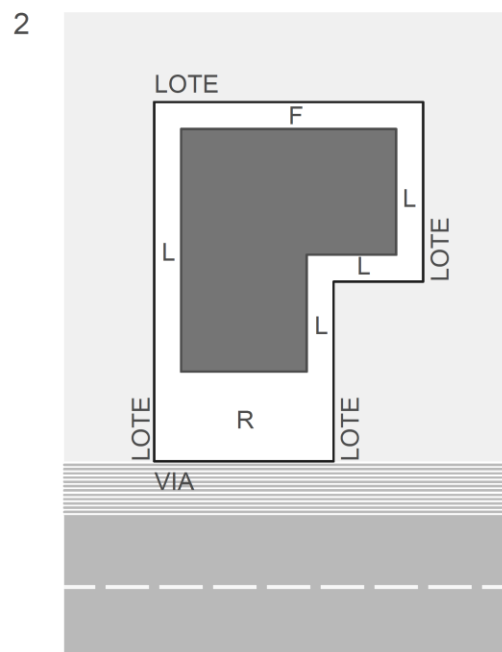
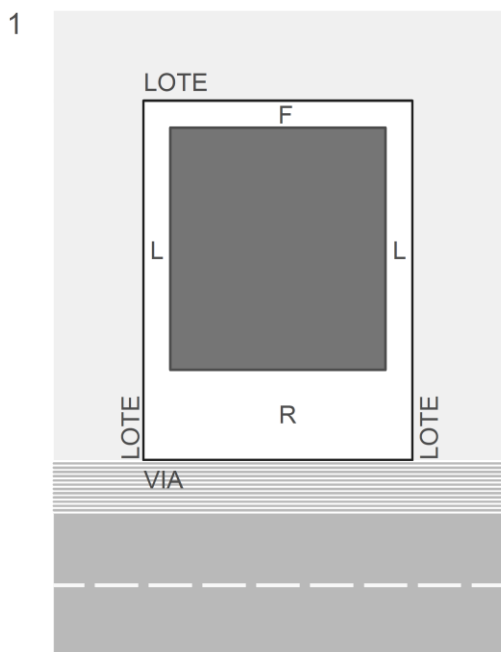
**Observações:** 1. Os parâmetros de incomodidade “emissões atmosféricas” e “ruídos” devem ser avaliados sem considerar a adição/aplicação de métodos/sistemas de controle nas fontes de emissão. 2. Para determinação do potencial de incomodidade por emissões atmosféricas devem ser consideradas as emissões em todos os processos/operações realizados no local, como recebimento ou transferência, armazenamento, manipulação, transformação ou tratamento de matéria prima, produto acabado, resíduos ou efluentes. 3. A classificação da indústria se dará pelo maior potencial de incomodidade atingido em qualquer um dos parâmetros de incomodidade presentes na matriz de classificação.

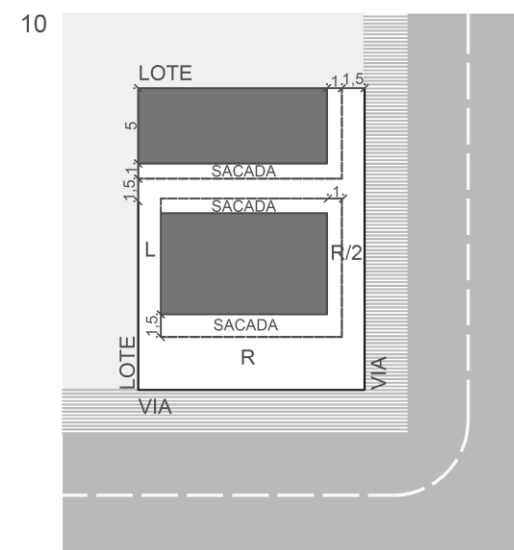
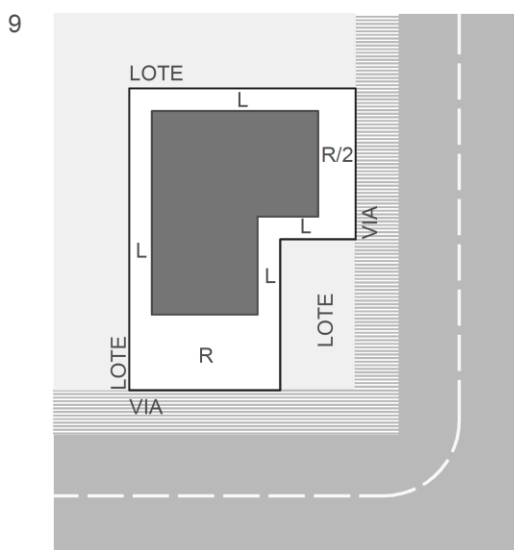
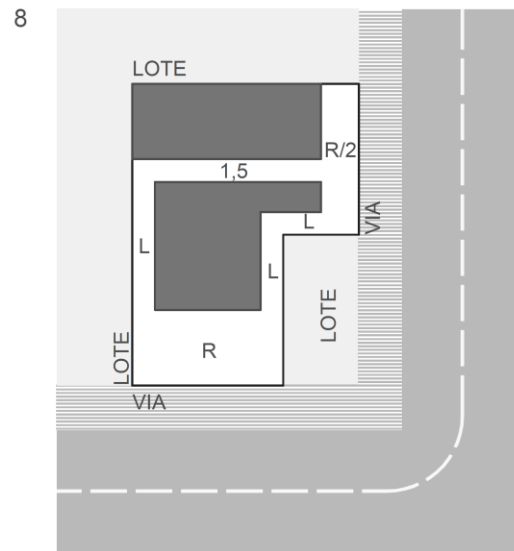
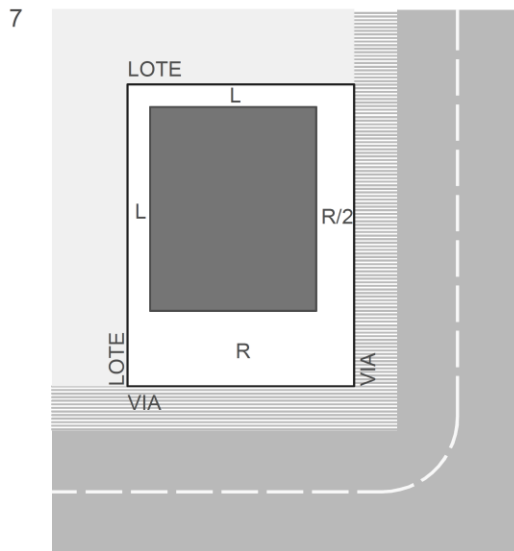
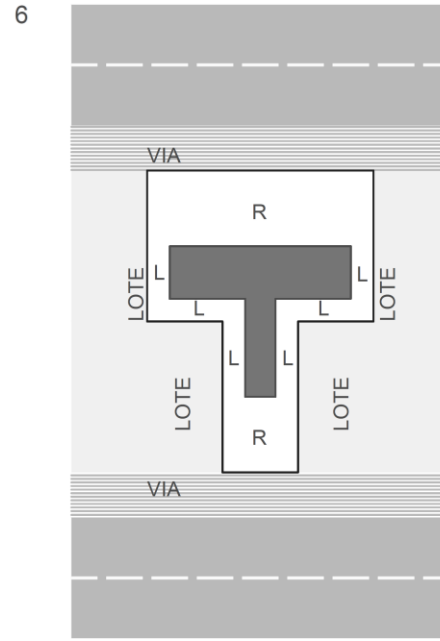
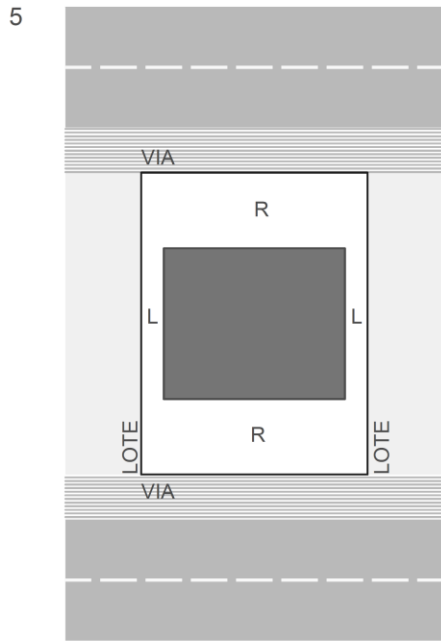
**Anexo XIV**  
Análise de Localização

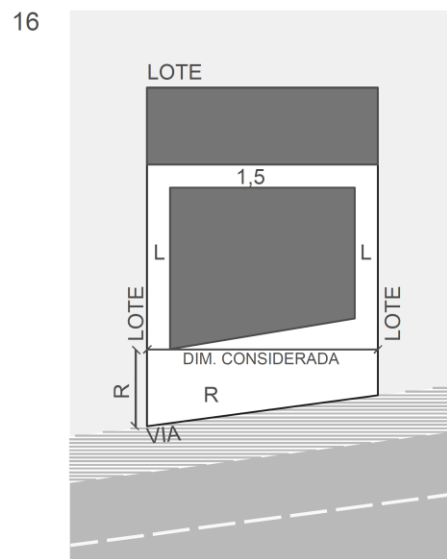
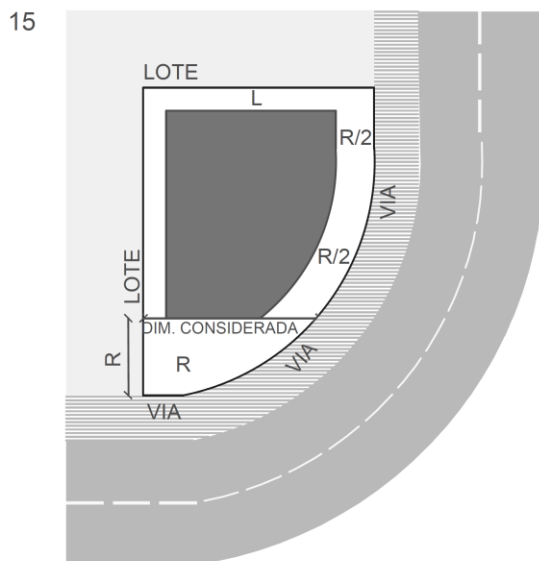
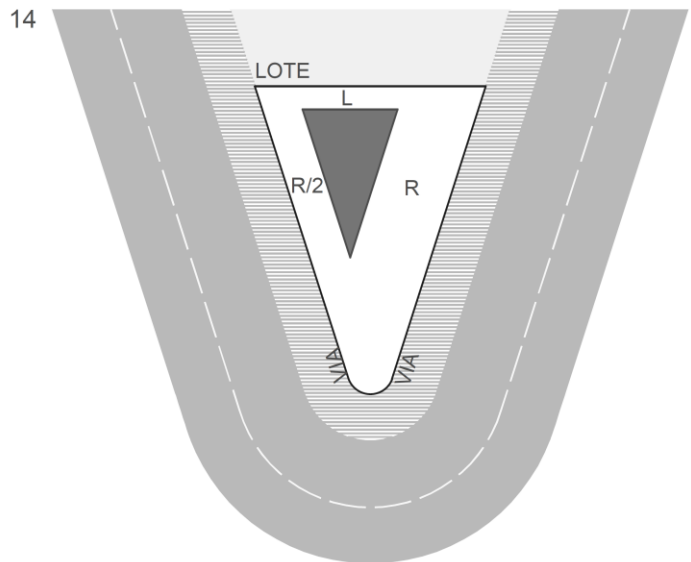
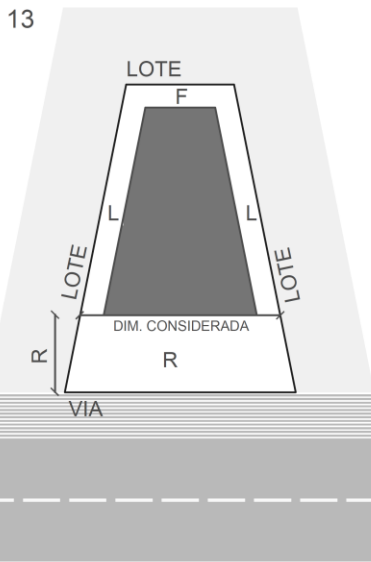
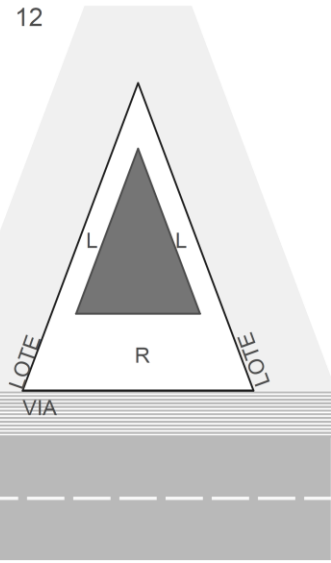
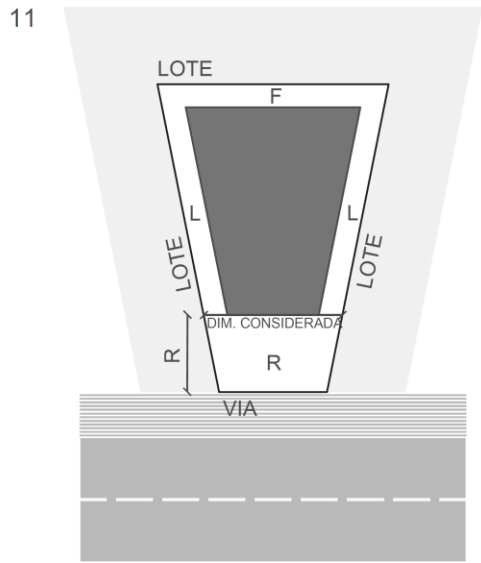
		CONFRONTANTE FUNDOS		
	CONFRONTANTE LATERAL	LOTE DE ANÁLISE	CONFRONTANTE LATERAL	
[Hatched area]				
		DEFRONTANTE	DEFRONTANTE	

## Anexo XV

## Recuos: Esquemas Gráficos

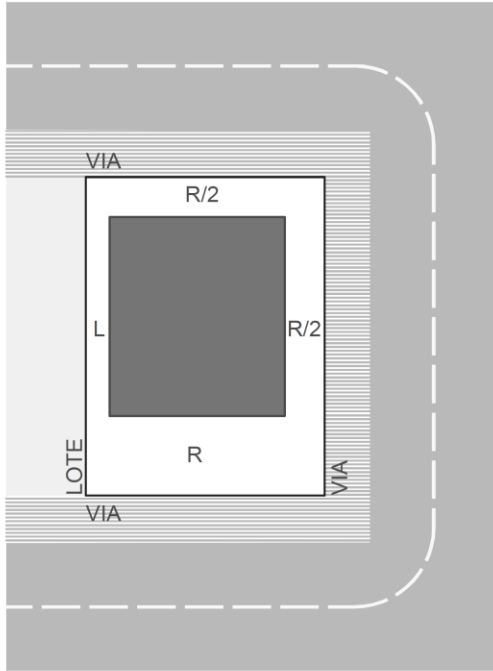




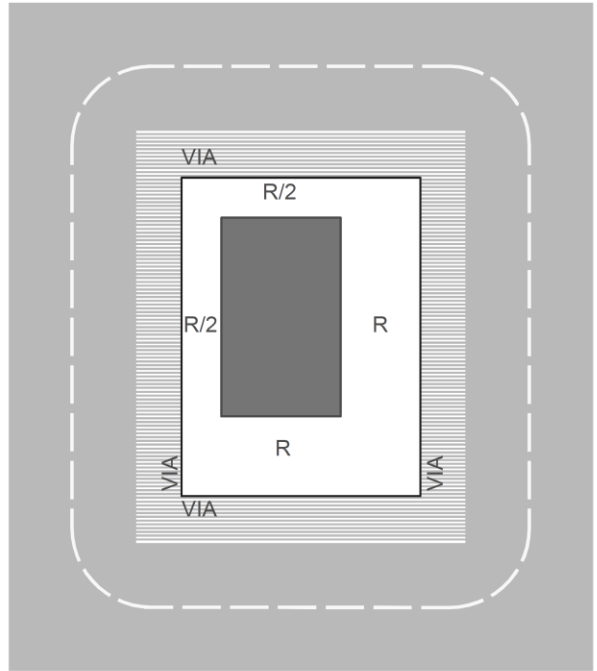




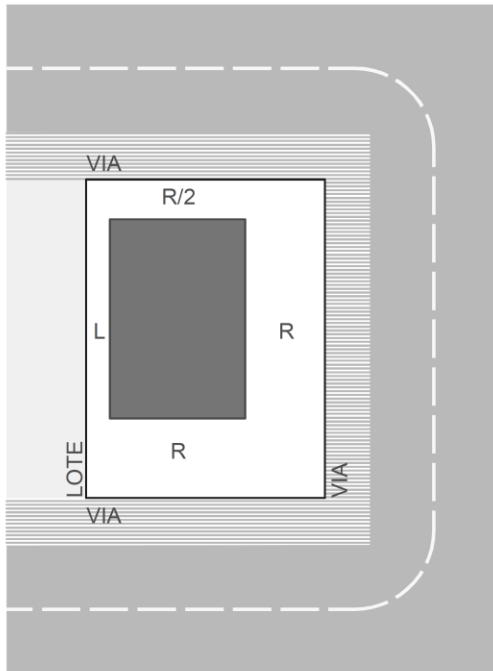
17



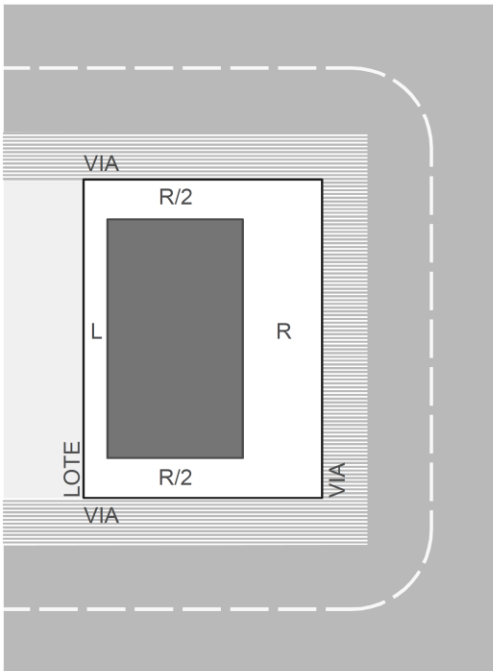
18



19



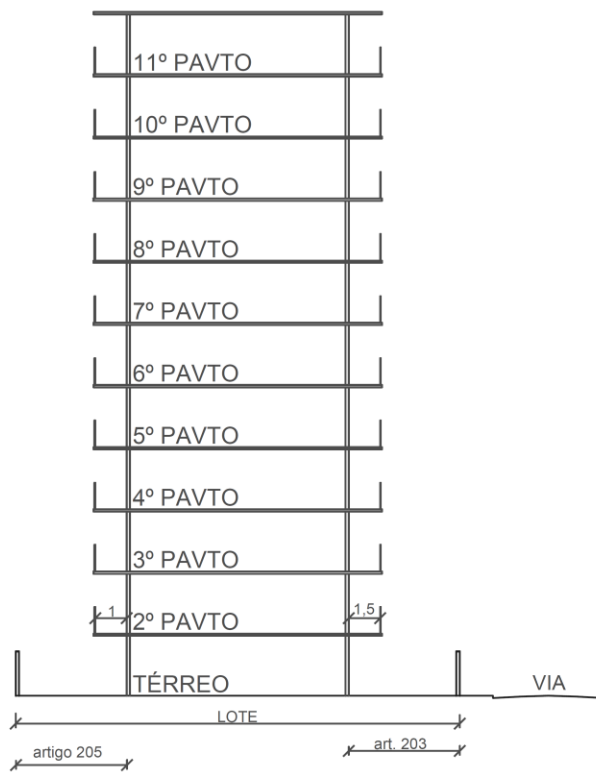
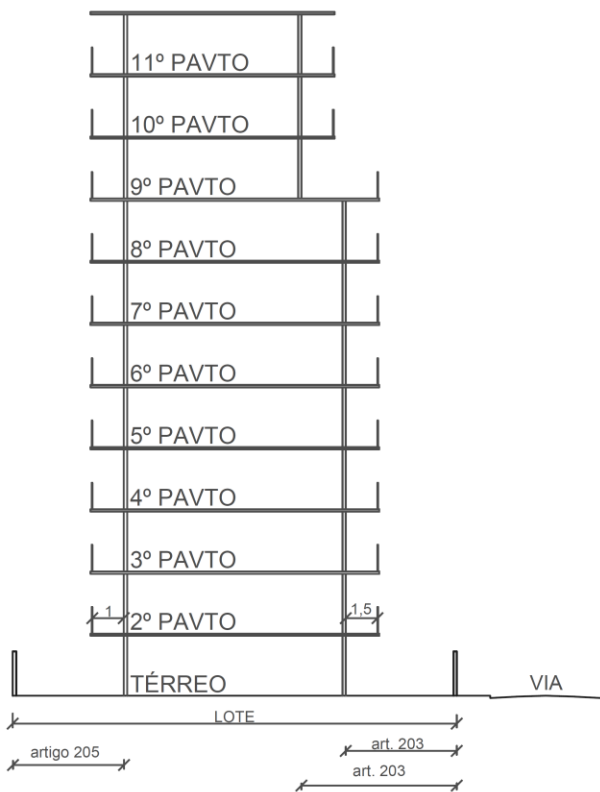
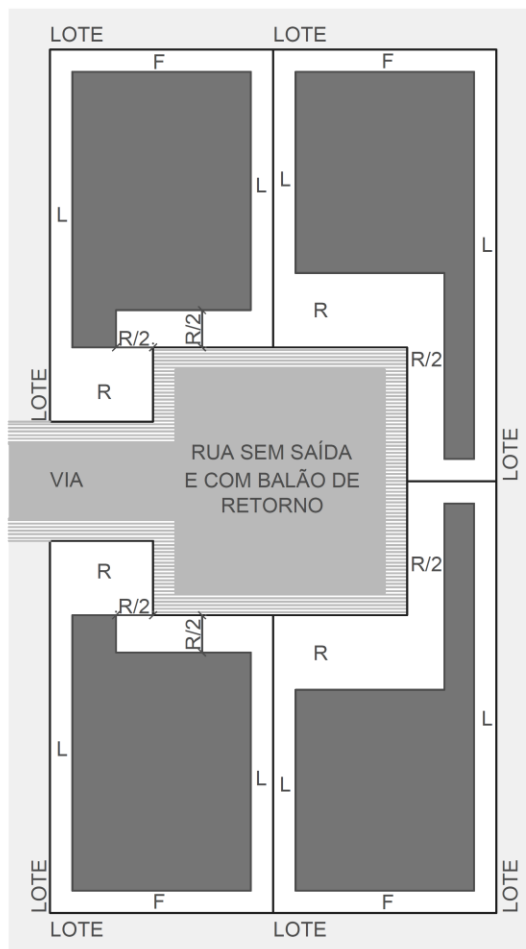
20



21



22



**Legenda:**

R: Recuo frontal principal

R/2: Recuo frontal secundário, sendo metade do recuo principal

F: Recuo de fundos

L: Recuo lateral

**Observações:**

- a) Recuos sempre paralelos às divisas.
- b) O recuo frontal secundário (R/2) poderá ser usado inclusive quando se tratar de mesma via com alteração de direção.
- c) A edícula sempre deverá respeitar o recuo frontal secundário para lotes com mais de uma frente.
- d) Lotes com faces não paralelas e ortogonais entre si deverão atender a “dimensão considerada” para fins de testada e recuos nos termos do artigo 202 (Figuras 11, 13, 15 e 16).
- e) Para construções em terrenos com frente para 4 vias, serão adotados 2 recuos frontais principais e 2 secundários. (Figura 18).
- f) Para construções a partir do 4º pavimento em terreno com frente para 3 vias, serão adotados 2 recuos frontais principais, admitido escalonamento (Figura 19).
- g) Para as construções em terrenos com frente para 2 vias, será adotado um recuo frontal principal e um recuo frontal secundário.

**Anexo XVI**  
**Recuo Especial de Vias**

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
01	Alziro Lebrão, R. (Av. Rui Barbosa até a Estr. Pedro Moacir de Almeida – SJC-020 – antiga Estr. da Vargem Grande)	Lado par (Lado Rio Paraíba do Sul)	11,90 a 14,50	28,00	13,50 a 16,10	Norte
		Lado ímpar, deverá ampliar a calçada de mínimo 3,00m a partir da guia existente			3,00 (largura final da calçada)	
02	Aparecida Maria Consiglio, R. (entre a Av. Pres. Tancredo Neves e a Av. 4 de Março)	Lado ímpar (lado do Res. Dom Bosco) entre a Av. Pres. Tancredo Neves e a R. Bertolino Cursino dos Santos / R-2	9,00 a 20,00	26,00	6,00 a 17,00	Leste
		Lado par (lado do Jd. Cerejeiras) entre a R. Bertolino Cursino dos Santos / R-2 e a Av. 4 de Março (Lado do Jd. Cerejeiras)				
03	Aporé, R.	Lado do DCTA	11,80 a 13,40	21,00	7,60 a 9,20	Sul
04	Audemo Veneziani, R.	Lado par, deverá implantar calçada de no mínimo 3,00m a partir da guia existente.	2,10 a 3,10	Variável	0 a 0,90	Norte
		Lado ímpar, deverá implantar calçada de no mínimo 3,00m a partir da guia existente.	1,40 a 2,80	Variável	0,20 a 1,60	
05	Benedito Cubas, Av. (entre a R. Tottoni e a R. Benedita Cantinho de Moura)	Lado Jd. Rosário	12,20	24,00	11,80	Sul
06	Cambuí, Via / Aeroporto-Tamoios, Av.	Diretriz específica	–	–	–	Sudeste
07	Carlos Marcondes, Av. (Rod. Pres. Dutra até a linha férrea)	Lado par: a partir da Rod. Pres. Dutra até o nº 309	13,70 a 14,90	21,00	6,10 a 7,30	Oeste
		Lado ímpar: entre o nº 309 e a linha férrea.	14,80 a 15,70	21,00	0 a 5,30	
08	Cassiano Ricardo, Av. (entre a Av. da Liberdade e R. São Caetano do Sul menos 130 m)	Lado ímpar	19,30	24,50	5,20	Oeste
09	Ceci, R.	Lado par (Jd. São José), lado direito sentido da via	13,60 a 14,70	18,00	4,00	Central
10	Cel. Morais, R.	Lado ímpar (lado direito – sentido da via)	Variável	Variável	2,00 a 5,20	Central

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
11	Cegonhaeiros, Av. dos	Lado leste (lado das glebas – transportadora) entre a Estr. Municipal Martins Guimarães e toda a testada da Vl. Patrícia	14,50	28,00	13,50	Leste
		Lado da Vl. Patrícia - lado oposto ao Gasoduto, entre a Vl. Patrícia e a Av. General Motors				
12	Corifeu de Azevedo Marques, R.	Ambos os lados entre a R. Cajueiros e o Córrego da Ressaca	10 a 13,3	26,00	6,35 a 8,00	Oeste
		Lado ímpar entre o Córrego da Ressaca e a R. Carlos Marcondes (conforme projeto funcional)	10,00 a 13,30	25,00	11,70 a 15,00	
13	Dolzani Ricardo, R. (entre nº 750 e Viaduto. Raquel Marcondes)	Lado par	Variável	Variável	0 a 7,00	Central
14	Eduardo Cury, Av. Dr – Anel Viário	Lado par (Jd. Esplanada), entre o nº 500, inclusive, e a R. Ana Maria Nardo	78,50	85,50	3,50	Oeste
		Lado ímpar (Jd. das Colinas)				
15	Evangélicos, Av. dos	Ambos os lados, somente no trecho em que ocorrer o desalinhamento dos imóveis (estreitamento de calçada).	17,30 a 20,00	20,00	2,70	Sul
16	Florestan Fernandes, Av. – Anel Viário	Diretriz específica	–	–	–	Central / Sul
17	Francisco Ricci, R.	Lado par	Variável	18,00	4,00	Central
18	Genésia Berardineli Tarantino, R. (entre o Viaduto Raquel Marcondes até a Rua Turnalina)	Ambos os lados	Variável	19,00	3,50	Central
19	Heitor Villa Lobos, Av.	Lado do loteamento Apolo II e Vila Ema, entre a R. Madre Paula de São José e a Av. Nove de Julho	Variável	Variável	3,50	Central
		Ambos os lados, entre o viaduto Heitor Villa Lobos e a Av. Engº Francisco José Longo	12,10 a 16,10	21,00	2,45 a 4,45	Central

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
20	Imperador, Estr. do	Ambos os lados do limite intermunicipal com Jacareí até a Pç. Cariri	12,10 a 17,00	18,00	1,00 a 5,90	Sul
		Lado da indústria Gerdau, entre a Pç. Cariri e a Al. Rio Negro	12,20	21,00	8,80	
		Lado da indústria Gerdau, entre a Al. Rio Negro e a R. George Eastman	16,80	28,00	11,20	
21	Jaguari, R. (entre Av. Benedito Pereira Lima e R. Leonidia Damasceno Veneziani)	Lado par	12,00 a 13,65	22,00	10,00	Norte
22	João Batista de Souza Soares, Av. Dr.	Lado ímpar, entre a R. Mar Del Plata e o Posto de Combustível nº 3059	30,00 a 44,00	44,00	7,00	Sul
		Lado ímpar (Av. Manuel Vieira), entre a R. José de Campos e o nº 4009			13,00	
23	João Batista Ortiz Monteiro, Av. Prof.	Ambos os lados	14,80 a 17,50	28,00	5,50 a 6,60	Oeste
24	João Miacci, Av.	Ambos os lados, entre a Av. 13 do Dom Pedro II e a Estr. Torrão de Ouro	8,00 a 20,00	33,00	6,50 a 12,50	Sul
		Ambos os lados, entre a Estr. Torrão de Ouro e a R. Alexandre Teodoro Eras	10,00 a 12,00	20,00	4,00 a 5,00	Sul
25	João Marson, Av.	Lado do Vista Linda entre a Av. José de Moura Candelária e o nº 2795	Variável	Variável	3,50	Leste
		Entre a R. Jamil Cury e a Av. Sen. Teotônio Vilela	Variável	Variável	Variável	Leste
26	Jorge Zarur, Av. Dr. – Anel Viário	Diretriz específica	–	–	–	Oeste / Sul
27	Juscelino Kubitschek, Av.	Lado par (Jd. Jussara) entre R. Pedro Álvares Cabral e R. Maestro Francisco Gaia	15,30 a 17,90	28,00	10,10 a 12,70	Leste
		Lado ímpar – Monte Castelo, entre a R. Maestro Francisco Gaia e R. 21 de Abril				

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
28	Laurent Martins, Av.	Lado oposto ao loteamento Jd. Esplanada II	13,70 a 14,10	16,00	1,90 a 2,30	Central
29	Lineu de Moura, Av. (entre o Jd. do Golf e a rotatória do Serimbura)	Lado ímpar, lado oposto ao loteamento Jd. do Golf	18,40 a 28,30	25,50	3,50	Oeste
30	Lívio Veneziani, Av./Madre Tereza de Calcutá, Av.	Lado ímpar entre a R. dos Jaburús / R. dos Poncãs e a APP do Córrego	11,00	23,00	12,00	Sudeste
		Lado par entre a APP do Córrego e a duplicação da Av. Madre Tereza do Calcutá				
31	Lucio Alves de Almeida, R. (entre Av. José Adilson da Cruz e a R. Aparecida da Silva Alves)	Lado da gleba (Jd. Cruzeiro do Sul)	14,10	23,00	8,90	Sul
32	Madre Paula de São José, R.	Lado par	14,10	17,60	3,50	Central
33	Manoel Rodrigues de Moraes, R.	Lado ímpar / Lado do Rio Paraíba do Sul (calçada e ciclovia)	11,80 a 11,90	15,00	3,10 a 3,20	Norte
34	Manoel Ricardo Jr., R.	Lado ímpar entre a R. Paraibuna e a Trav. João Friggi	9,30 a 11,10	14,00	3,50 a 5,00	Central
		Ambos os lados entre a Trav. João Friggi e a Av. Dr. Néelson D'Ávila			3,50	
35	Maria C. Delgado, R. (entre R. Alziro Lebrão e R. Bernardo Prianti)	Ambos os lados	10,70 a 10,80	33,00	15,00	Norte
36	Maria Demétria Kfourri, R. Irmã (entre Av. São João e R. Nicolau Lefai)	Lado oposto ao loteamento Jd. Esplanada II	13,80	16,00	2,20	Oeste
37	Maria Luciana de Jesus, R.	Lado par	13,80 a 14,00	17,50	3,50	Sul
38	Mario Campos, R.	Lado ímpar	11,80	15,30	3,50	Leste
39	Mário Covas, Av. Gov. – Anel Viário	Diretriz específica	–	–	–	Sul

ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
40	Martins Guimarães, Estr. Municipal / Três, R.	Lado ímpar – Lado do VI. Ester, entre a R. Benedito Lacerda e a Av. dos Cegonheiros	14,00 a 20,00	20,00	0 a 6,00	Leste
		Lado par (glebas / transportadora), a partir da Av. dos Cegonheiros até o nº 1027	Variável	26,00	0 a 12,00	
		Ambos os lados, do nº 1027 até a R. Mario Campos (transição)	Variável	26,00	0 a 12,00	
41	Maurício Cardoso, R.	Ambos os lados	15,80 a 16,10	23,00 a 28,00	6,00	Sul
42	Paraibuna, R. (entre a Pç. Cândido Dias Castejon e o Viaduto Paraibuna)	Ambos os lados	Variável	21,00	3,50	Central
43	Pedro Álvares Cabral, R.	Ambos os lados	12,00	19,00	3,50	Leste
44	Pedro Friggi, Av. (entre a R. Peru e a R. Buenos Aires)	Lado ímpar (Jd. Motorama)	18,70 a 27,00	35,00	8,00	Leste
		Lado par (Vista Verde)			4,00	
45	Pedro Rachid, R.	Lado Via Norte – Lado oposto ao Cemitério	11,80 a 13,00	16,00	3,50	Norte
46	Piraquara Club, R.	Lado Rio Paraíba	12,00 a 19,00	28,00	9,00 a 16,00	Norte
47	Quirino Custódio da Silva, Trav.	Lado par	5,90 a 10,10	14,00	4,00 a 8,00	Norte
48	Roberval Fróes, R. Prof. (entre a R. Nicolau Lefaif e a R. Graça Aranha)	Lado oposto ao loteamento Jd. Esplanada II	13,50 a 13,90	16,00	2,50	Central



ITEM	VIA	ALARGAMENTO	LARGURA EXISTENTE (m)	LARGURA FINAL (m)	RECUO ESPECIAL (m)	REGIÃO
49	Rui Barbosa, Av.,	A - entre o Viaduto dos Expedicionários e a R. Bendito de Paula: lado ímpar	Variável	Variável	3,50	Norte
		B - entre a R. Bendito de Paula e a Pç. Santa Cruz: lado ímpar (lado R. Pedro Rachid)	10,60 a 11,40	13,50	4,00	Norte
		C - entre a Pç. Santa Cruz e a Pç. Antônio Prado: lado ímpar (lado R. Pedro Rachid)	Variável	Variável	3,50	Norte
		D - entre a Pç. Antônio Prado e a Trav. Rodolfo Ferreanci + 20,00m: ambos os lados	Variável	Variável	3,50	Norte
		E - entre R. Piraquara Club e a R. Alziro Lebrão: lado do Rio Paraíba	11,40 a 14,70	28,00	13,30 a 16,60	Norte
		F - entre R. Alziro Lebrão e a SP-50 lado par: ampliar a calçada para no mínimo 3,00m a partir da guia existente	7,80 a 14,70	14,00	0,50 a 6,20	Norte
		F - entre R. Alziro Lebrão e a SP-50 lado ímpar: alagar o leito para o mínimo 8,00m de largura, e calçada para o mínimo de 3,00m				
50	Saigiro Nakamura, R. (entre R. Ricardo Edwards e a R. Julieta Damasceno Claro)	Lado par	12,20 a 16,00	15,50	0,50 a 3,30	Leste
51	São João, Av.	Ambos os lados, entre a Av. Barão do Rio Branco e a Av. Dr. Jorge Zarur	18,80 a 19,00	26,00	3,50	Central
		Lado Jd. Nova América, entre Praça Gastão Vidigal e a R. Prudente Meirelles de Moraes	15,70 a 18,00	21,00	3,00 a 5,30	Central
52	Sebastião Gualberto, Av. Engº – Anel Viário	Projeto executivo	Variável	Variável	Variável	Central
53	Sumatra, R., entre a R. Mindanau e a R. Java.	Lado par, ampliar a calçada para no mínimo 3,00m	Variável	Variável	Variável	Sul
54	Tancredo Neves, Av., entre a R. Maria Adolfina de Almeida Tomás e a Av. João Bassi	Ambos os lados	Variável	33,00	5,00	Leste
55	Teotônio Vilela, Av. Sen. – Anel Viário	Diretriz específica	–	–	–	Central
56	Tupã, R	Lado Jd. Jussara	12,00	16,00	4,00	Central

## Anexo XVII

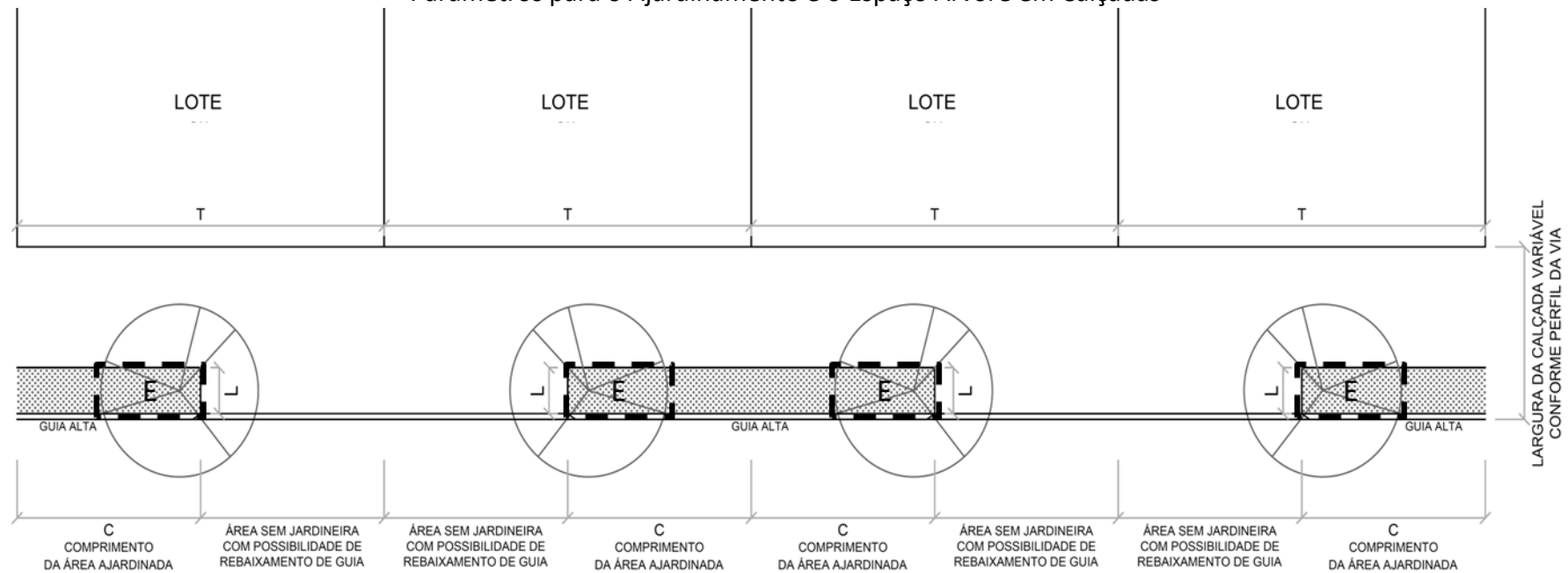
### Parâmetros para Fachada Ativa

Parâmetros		Centro Tradicional e Centro Expandido	Corredores e Demais Centralidades	Zonas Mistas e Centralidade Aquarius
Faixa de Fruição Pública Dimensão Mínima		2,50 m	Recuo Frontal conforme Anexo VI com mínimo de 5,00m	
Recuo Lateral do uso não residencial		-	Atender as disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação <sup>(1)</sup>	Atender as disposições do Anexo VI - Parâmetros de Uso e Ocupação
Extensão mínima de Fachada Ativa	Imóvel com frente para mais de uma via		30% da testada do imóvel	
	Frente para uma via	Testada ≤ 30m	30% da testada do imóvel	
		Testada > 30m	50% da testada do imóvel	

<sup>(1)</sup> Nos casos do uso misto entre o não residencial e o residencial multifamiliar vertical, nos pavimentos com fachada ativa, as áreas comuns do uso residencial, com exceção das áreas de lazer cobertas e das lixeiras, poderão ocupar os recuos laterais.

## Anexo XVIII

## Parâmetros para o Ajardinamento e o Espaço Árvore em Calçadas



Comprimento mínimo da área ajardinada (C)	Usos	Dimensão da testada do lote (T)			
		< 7m	≥ 7m e < 10m	≥ 10m e ≤ 12m	> 12m
	Não residencial	0	2 m	3 m	50% de T
Residencial		50% de T			

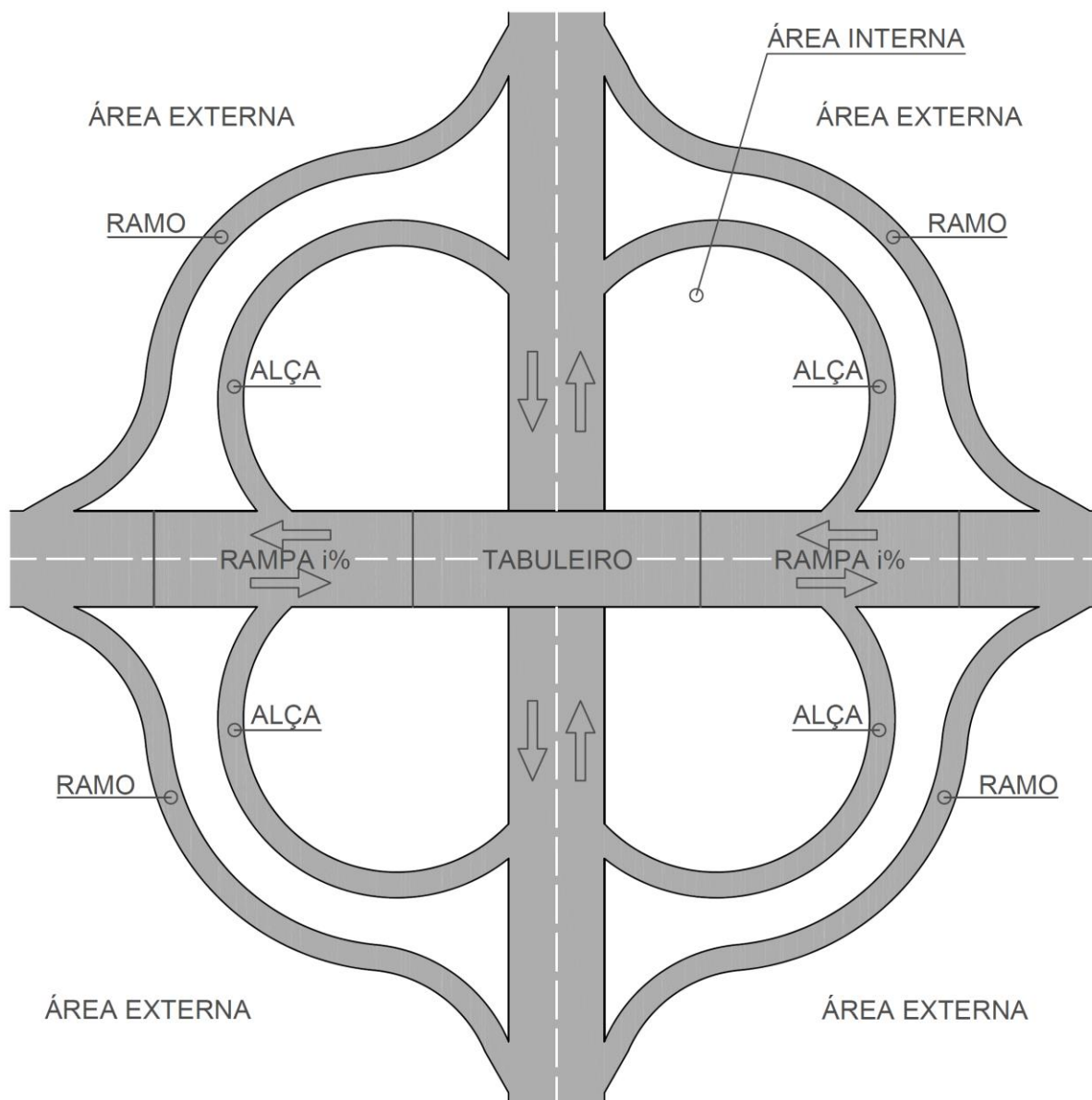
Largura mínima da área ajardinada (L) =	0,80m (oitenta centímetros)
---	-----------------------------

Espaço árvore (E) =	A ser definido por legislação específica
---------------------	--

**Anexo XIX**

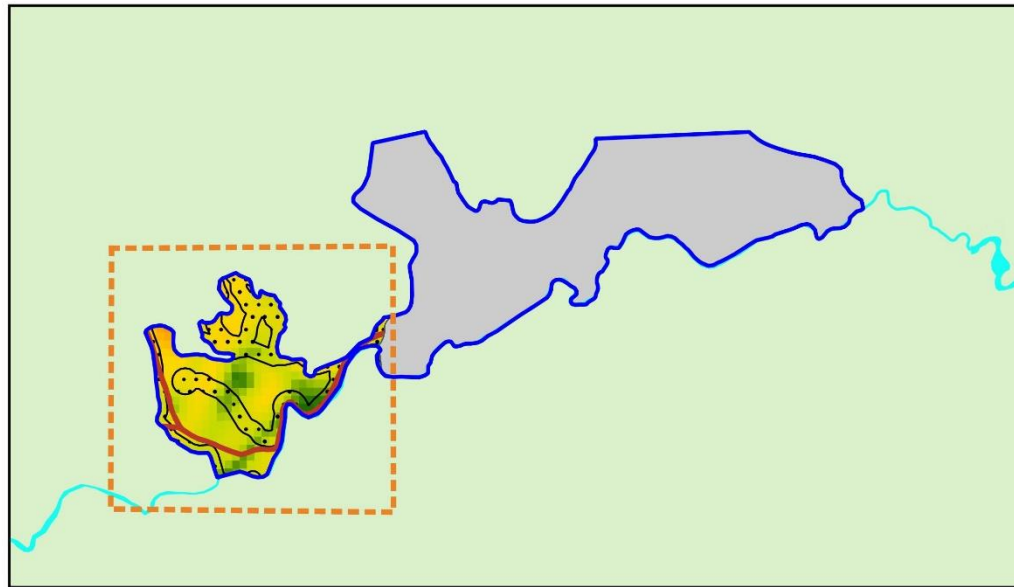
## Entroncamento Viário

## Exemplificação de Termos de Definição Relativos ao Sistema Viário








## Anexo XX

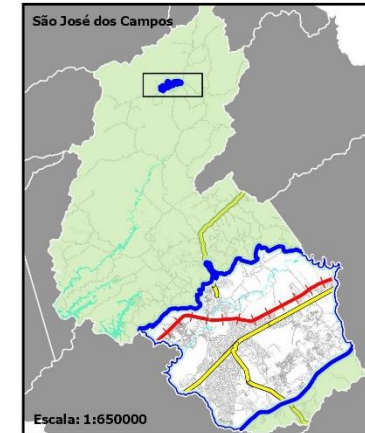
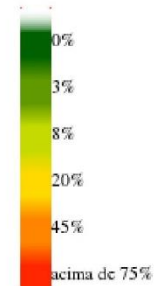
### Ampliação do Perímetro Urbano do Distrito de São Francisco Xavier – Lei Complementar 612/2018 (PDDI)



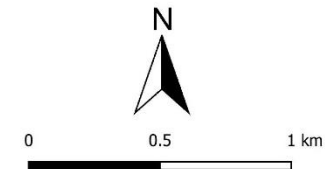
#### LEGENDA - São Francisco Xavier

-  Perímetro Urbano - LC 612/18
-  Área de expansão urbana do distrito de São Francisco Xavier
-  Arruamento
-  APP de curso d'água
-  Hidrografia principal - (Rio do Peixe)

#### Declividade



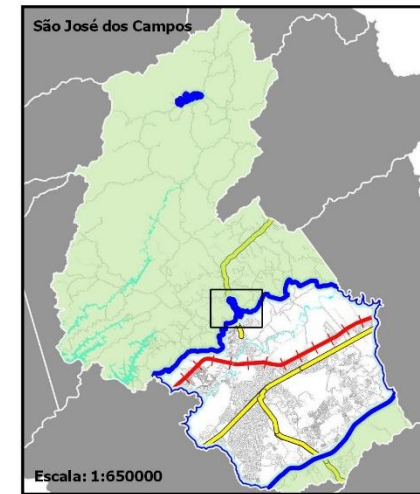
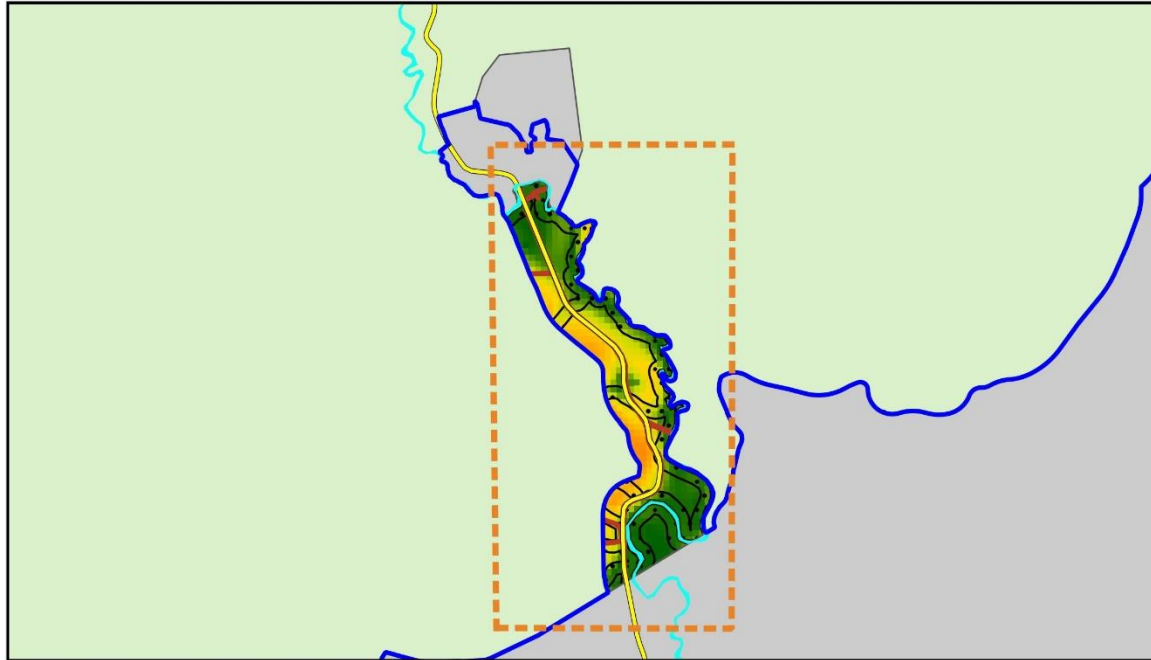
Nota: Área de expansão do perímetro urbano do distrito de São Francisco Xavier, definida no PDDI (LC 612/18) e demais informações pertinentes para atendimento do artigo 42B do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001



Sistema de Projeção: Universal Transversa de Mercator  
Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
Fuso/Zona: 23/K







**Anexo XXI**

**Ampliação do Perímetro Urbano do Distrito de São José dos Campos – Lei Complementar 612/2018 (PDDI)**

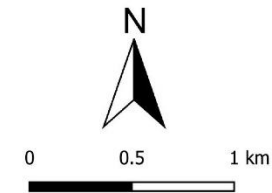
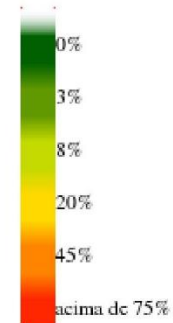


Nota: Área de expansão do perímetro urbano de São José dos Campos, definida no PDDI (LC 612/18) e demais informações pertinentes para atendimento do artigo 42B do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001

**LEGENDA - São José dos Campos**

-  Perímetro Urbano - LC 612/18
-  Área de expansão urbana de São José dos Campos
-  Arruamento
-  APP de curso d'água
-  Hidrografia principal - (Rio Buquira)
-  Rodovia SP-50

**Declividade**



Sistema de Projeção: Universal Transversa de Mercator  
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
 Fuso/Zona: 23/K